EXM nº 111/2025

Brasília, 25 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.025279/2023-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.544/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.986, de 16 de julho de 2025, publicada em 19/08/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga conferida à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA. (CNPJ nº 04.563.839/0001-99), nos termos do Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, publicado em 4 de junho de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus, estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro**, em 25/08/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6942503** e o código CRC **DCF8D327** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Processo nº 00333.000139/2025-58 SEI nº 6940144

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

# Ministério das Comunicações - MCOM
# PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
# Nº 264359.0056368/2023

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome**: CARLA MARIA DA SILVA
**E-mail**: **********@***.***.*r
**CPF:** ***.651.932-**

**DADOS DO REPRESENTADO**

**Razão Social**: RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA
**E-mail**: **********@***.***.*r
**CNPJ:** 04.563.839/0001-99

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação**: 264359.0056368/2023
**Tipo da Solicitação**: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
**Informações Complementares**: Não há
**Número do Processo Informado Pelo Solicitante**: Não há
**Data e Hora de Encaminhamento:** 27/09/2023 às 22:45

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

| Tipo do Documento | Nome do Arquivo |
|---|---|
| Requerimento | REQUERIMENTO RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf |

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

| Descrição do Documento | Nome do Arquivo |
|---|---|
| CERTIDÕES | Certidões.pdf |
| COMPROVAÇÃO BRASILEITO NATO | Comprovação Brasileiro Nato.pdf |
| CARTA DE SOLICITAÇÃO | CARTA DE SOLICITAÇÃO.pdf |

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA

# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.563.839/0001-99 estabelecida na cidade de Manaus-AM, sito a Av. Eduardo Ribeiro nº 639, Ed. Palácio do Comércio, 20º Andar, Centro, CEP.69.010-001, Manaus-Am., neste ato representada por sua Sócia-Gerente Sra. MARIA DO CARMO XEREZ DE SOUZA MIRANDA, brasileira, amazonense, odontóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 0163120-9-SSP-AM e CPF nº 075.424.102-53, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM na Rua B, casa 20, Conjunto Manauense, Bairro Nossa Senhora das Graças, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado abaixo qualificado.

OUTORGADO:

CARLA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliado à Av. Ephigênio Salles, nº 2240, Condominio Residencial Mundi , Aptº 122, Torre Samoa, Manaus-AM, inscrito no CPF sob o nº 214.651.932-00. Inscrita no CRC/AM sob o nº 6.353.

PODERES: Com poderes especiais para ISOLADAMENTE, representar a Outorgante.

- Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
- Solicitar vistas de processos e documentos
- Declarar composição societária (SERAD)

Manaus, 11 de setembro de 2023.

Maria do Carmo Xerez de Souza Miranda

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DO CARMO XEREZ DE SOUZA MIRANDA
Data: 14/09/2023 13:29:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Av. Eduardo Ribeiro nº 639 – Ed. Palácio do Comércio, 20º andar –Centro
CEP 69.010-001 Manaus – Amazonas – Brasil – CNPJ 04.563.839/0001-99
Telefone : 3633-1009/ 3633-1001 –3233-2121 / Fax: 3234-3750
Email :difusoracontabilidade@bol.com.br

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Procuração (11138104) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 2

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| ***NomedaPessoaJurídica:*** | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | | |
| ***CNPJ:*** | 04.563.839/0001-99 | ***CEPdasede:*** | 69.010-001 |
| ***Endereçodasede:*** | AV. EDUARDO RIBEIRO N° 639. ED. PALÁCIO DO COMERCIO, 20º ANDAR - CENTRO | | |
| ***E-maildecontato:*** | difusoracontabilidade@bol.com.br | | |
| ***Serviçoaserrenovado:*** | ( x)Radiodifusãosonora | (x)emfrequênciamodulada<br>( )emondascurtas<br>( )emondasmédias<br>( )emondastropicais | |
| | ( )Radiodifusãodesonseimagens | | |
| ***Períododarenovação:*** | 01/11/2023 A 01/11/2033 | | |
| ***Localidadedarenovação:*** | MANAUS | ***UF:*** | AM |

Eu, MARIA DO CARMO XEREZ DE SOUZA MIRANDAinscrito noCPFsobonº 075.424.102-53,na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art.4º da Lei nº5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

**Renovação de Outorga da antiga Onda Media adaptada para Frequencia Modulada (93,7).**

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Requerimento (11188705) SEI 53115.025275/2023-16 / pg. 3

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novoperíodo;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido comolimite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art.7º, incisoXXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c,d,e,f,g, h, i, j,k, l, m,n, o,p e q* da Lei Complementar nº64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem comocumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados noart.28, do Decreto nº52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total evotante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Leinº12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Manaus, 20 de Setembro de 2023.

Rádio Difusora do Amazonas Ltda

Maria do Carmo Xerez de S. Miranda

Maria do Carmo Xerez de Souza Miranda



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Requerimento (11188705) SEI 53115.025275/2023-16 / pg. 4

# PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Comarca de Manaus

## CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO

## FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

***CERTIDÃO Nº:*** *007125832* **FOLHA: 1/1**

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.**

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 12/09/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA, residente na AV EDUARDO RIBEIRO Nº 639 ED PALACIO DO COMERCIO, 20º ANDAR, CENTRO, CEP: 69010-001, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 04.563.839/0001-99.** **********

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 13 de setembro de 2023.

**PEDIDO N°:** *0007125832*

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

**Governo do Estado do Amazonas**
**Secretaria de Estado da Fazenda**
**Secretaria Executiva da Receita**
**Departamento de Arrecadação**

**Certidão Nº:** 52599853
**Data:** 14/09/2023
**Hora:** 07:47:30
**Válida até:** 14/10/2023

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**C.N.P.J:** 04.563.839/0001-99 - RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA

**Inscrição:** 04.197.224-4 - **Situação:** Ativo

**CNAE:** 6010-1/00 - Atividades de rádio

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: http://www.sefaz.am.gov.br



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo (11198196) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 6

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA**
**CNPJ: 04.563.839/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:30:03 do dia 14/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2023.
Código de controle da certidão: **7DEA.A921.68A0.0D39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
**214504/2023**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA**
ENDEREÇO : **EDUARDO RIBEIRO ED. PALACIO DO COMERCIO, Nº: 639, CEP: 69010001**
BAIRRO : **CENTRO** COMPLEMENTO: **20 ANDAR**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **3298401**
CNPJ/CPF : **04563839000199**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

**01/09/2023**

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

**********
**********
**********
**********
**********
**********
**********
**********

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

**VÁLIDA ATÉ 30/11/2023**

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO**

**CND N°214504/2023**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (http://semefatende.manaus.am.gov.br/) e infome a chave de validação **4DA.6C2.CB8.E16.** A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 01/09/2023



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo (111981966) SEI 33113.023279/2023-16 / pg. 8

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

| | |
|---|---|
| **Inscrição:** | 04.563.839/0001-99 |
| **Razão Social:** | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA |
| **Endereço:** | AV EDUARDO RIBEIRO 639 ED PALACIO COMERCIO / CENTRO / MANAUS / AM / 69010-020 |

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**05/09/2023 a 04/10/2023

**Certificação Número:** 2023090506335727064587

Informação obtida em 20/09/2023 17:56:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.563.839/0001-99
Certidão nº: 50309651/2023
Expedição: 20/09/2023, às 17:53:29
Validade: 18/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.563.839/0001-99, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGCT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo (11138106) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 10

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

# Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|---|---|---|---|
| 1320004355-3 | 04.563.839/0001-99 | 26/09/1946 | 26/09/1946 |

Endereço Completo:
AVENIDA EDUARDO RIBEIRO ED. PALACIO DO COMERCIO 639 20 ANDAR - BAIRRO CENTRO CEP 69010-001 - MANAUS/AM

Objeto Social:
ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, ATIVIDADES DE RADIO

| Capital Social: | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte | Prazo de Duração |
|---|---|---|
| R$ 1.200.000,00<br>UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS<br>Capital Integralizado: R$ 1.200.000,00<br>UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS | NÃO<br>(Lei Complementar nº123/06) | INDETERMINADO |

Sócio(s)/Administrador(es)

| CPF/NIRE | Nome | Térm. Mandato | Participação | Função |
|---|---|---|---|---|
| 001.095.762-68 | JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO | xxxxxxx | R$ 488.880,00 | SOCIO |
| 439.270.092-53 | JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO | xxxxxxx | R$ 120.000,00 | SOCIO |
| 075.424.102-53 | MARIA DO CARMO XEREZ DE SOUZA | xxxxxxx | R$ 151.200,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |
| 269.921.167-20 | MIGUEL ANGELO ANZOATEGUI | xxxxxxx | R$ 439.920,00 | SOCIO |

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 03/03/2011 Número: 392164

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Empresa(s) Antecessora(s)

| Nome Anterior | Nire | Número Aprovação | UF | Tipo Movimentação |
|---|---|---|---|---|
| RADIO NEGRO LTDA | 1320004355-3 | 344 | xx | ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |
| RADIO NEGRO LTDA | 1320004355-3 | 344 | xx | ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEA (http://www.jucea.am.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230000169033 e visualize a certidão)

23/059.430-1



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo (11138106) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 11

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

# Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial: | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA |
| Natureza Jurídica: | SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA |

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

| Nire | CNPJ | Endereço |
|---|---|---|

NADA MAIS#

Manaus, 14 de Setembro de 2023 10:41

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEA (http://www.jucea.am.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230000169033 e visualize a certidão)

23/059.430-1



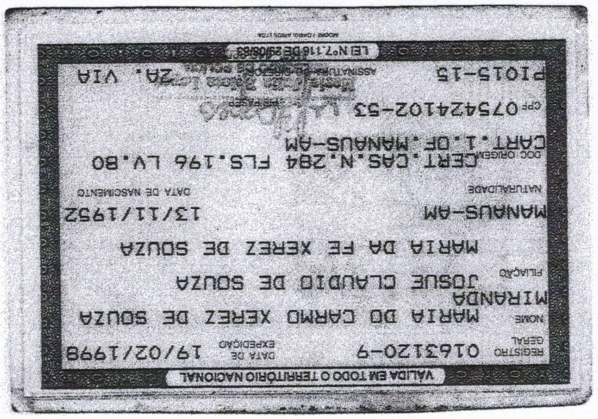
Junta Comercial do Estado do Amazonas

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo (11138106) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 12



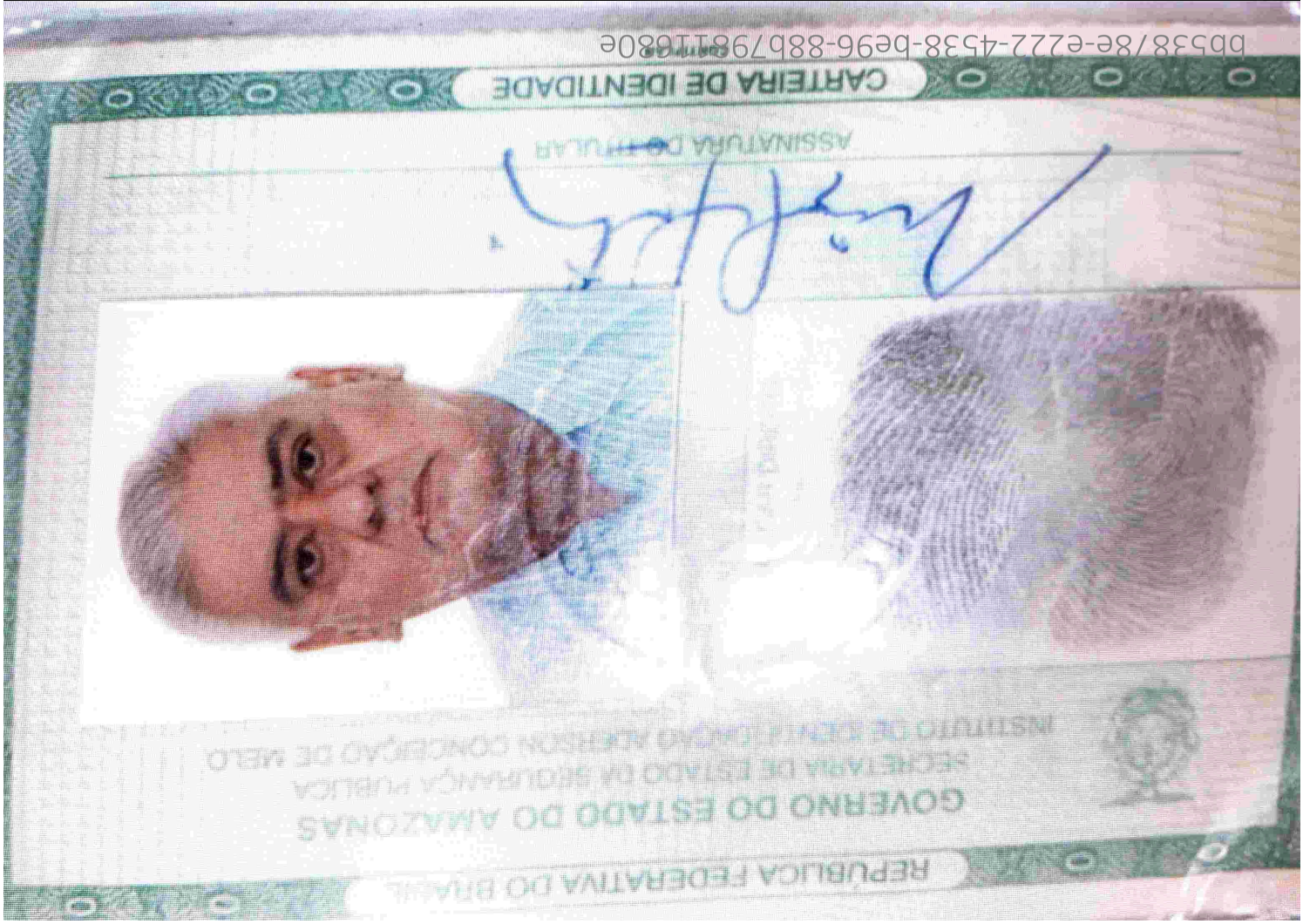

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

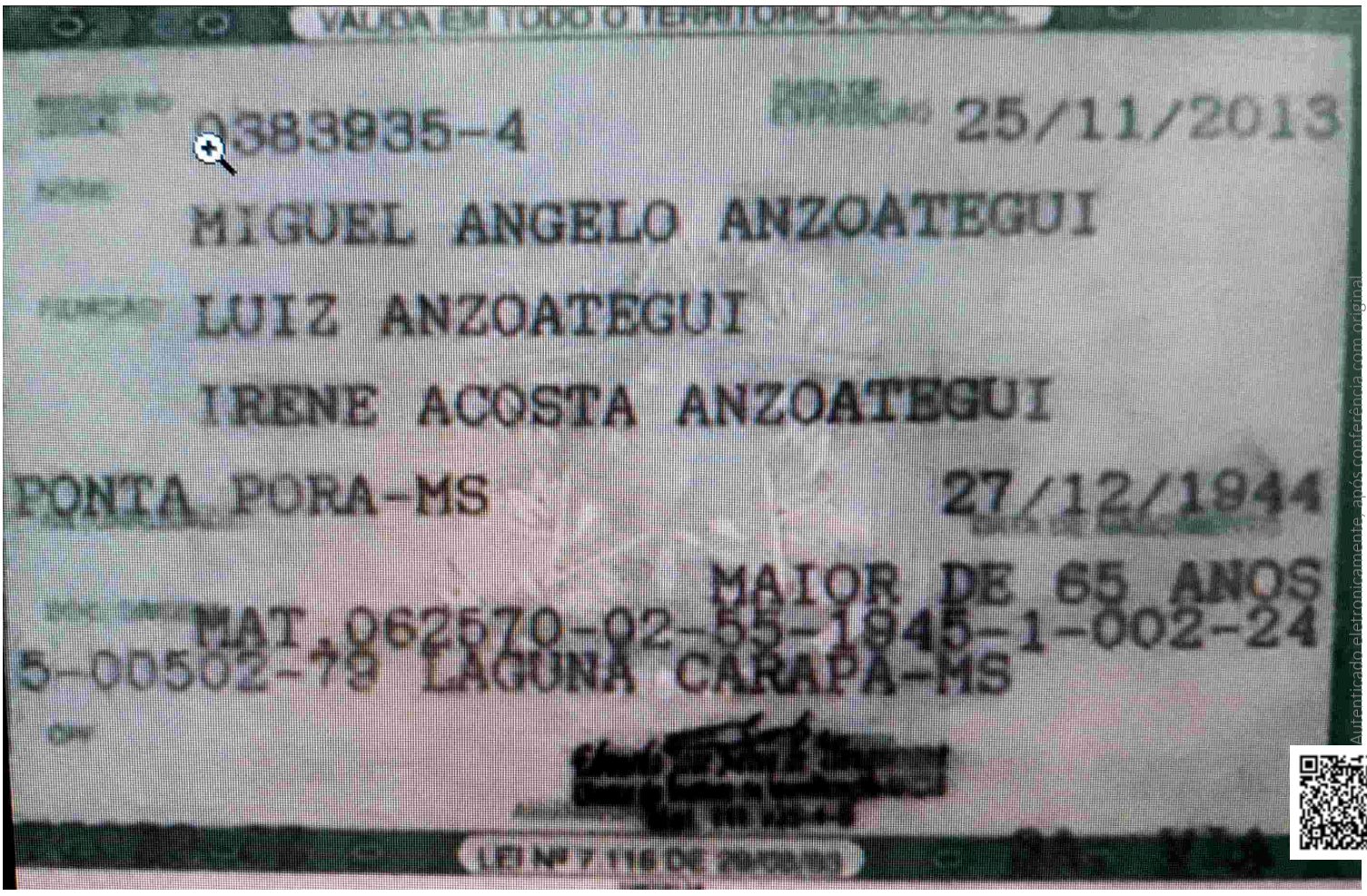
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e


bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e




bb538786-e222-4538-be96-88b79811680e
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb538786-e222-4538-be96-88b79811680e
SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 15

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

Este passaporte deve ser assinado pelo titular,
salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire,
sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed,
except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular,
salvo en caso de incapacidad.

FZ348227

PASSAPORTE
PASSPORT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TIPO / TYPE
P

PAÍS EMISSOR / ISSUING COUNTRY
BRA

PASSAPORTE Nº / PASSPORT No
FZ348227

SOBRENOME / SURNAME
DE SOUZA NETO



NOME / GIVEN NAMES
JOSUÉ CLÁUDIO

NACIONALIDADE / NATIONALITY
BRASILEIRO(A)

DATA DO NASCIMENTO / DATE OF BIRTH
01 MAI/MAY 1975

IDENTIDADE Nº / PERSONAL No

SEXO / SEX
M

NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH
MANAUS/AM

FILIAÇÃO / FILIATION
JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

RAIMUNDA HOLANDA DE SOUZA

DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE
20 MAI/MAY 2019

AUTORIDADE / AUTHORITY
SR/DPF/AM

VÁLIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY
19 MAI/MAY 2029

P<BRADE<SOUZA<NETO<<JOSUE<CLAUDIO<<<<<<<<<<<<
FZ348227<2BRA7505010M2905198<<<<<<<<<<<<<<<06

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo (11138107) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 16
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

RDA 02/2023

Manaus, 20 de setembro de 2023.

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de RadiodifusãoPrivada

Att. Sr. Cooordenadorde Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

A Rádio Difusora do Amazonas Ltda,inscrita no CNPJ sob o nº 04.563.839/0001-99, com sede a Av. Eduardo Ribeiro, nº 639. Ed.Palácio do Comercio, 20º andar, Centro,no Município de Manaus, Amazonas, CEP: 69.010-001. Representada porMaria do Carmo Xerez de Souza Miranda, inscrita no CPF sob o nº 075.424.102-53, na qualidade de responsável legal da pessoa jurídica acima qualificada, vem manifestar o interessena RENOVAÇÃO DA OUTORGA do serviço de radiodifusão sonora da antiga Onda Média adaptada para Frequência Modulada (93,7)no Município de Manaus- AM, referente ao período de 01/11/2023 a 01/11/2033.

Respeitosamente,

Rádio Difusora do Amazonas Ltda
Maria do Carmo Xerez de S. Miranda

| | |
|---|---|
| RESPONSÁVEL | MARIA DO CARMO XEREZ DE SOUZA MIRANDA |
| FUNÇÃO | DIRETORA ADMINISTRATIVA |
| C.P.F | 075.424.102-53 |

Av. Eduardo Ribeiro nº 639 – Ed. Palácio do Comércio, 20º andar –Centro
CEP 69.010-001Manaus – Amazonas – Brasil – CNPJ 04.563.839/0001-99
Telefone : 3633-1009/ 3633-1001 –3233-2121
Email : difusoracontabilidade@bol.com.br

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo (11138108) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 17

**Protocolar documento junto ao MCOM v7**
por **Cidadão**

Status
**Em Andamento**

Código
**056.426**

**Capturar Triagem Pendente** *Ciclo: 01*

Início da Atividade
**27/09/2023**

## Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0056368/2023

CPF
214.651.932-00

Nome
CARLA MARIA DA SILVA

E-mail
carlamasilva@bol.com.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
29/12/1964

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
27/09/2023

## Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
56426_1.pdf

## Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

## Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuração MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES assinado.pdf

CNPJ
04.563.839/0001-99

Razão Social
RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA

E-mail
contabilidade@bol.com.br

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Formulário Digital (FT 38153) SEI 53115.023275/2023-16 / pg. 18

## Documentação Necessária

| | |
|---|---|
| Tipo de Documento | Requerimento |
| Selecionar Documento | REQUERIMENTO RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf |

## Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

| | |
|---|---|
| Descrição do documento | CERTIDÕES |
| Selecionar Documento | Certidões.pdf |

| | |
|---|---|
| Descrição do documento | COMPROVAÇÃO BRASILEITO NATO |
| Selecionar Documento | Comprovação Brasileiro Nato.pdf |

| | |
|---|---|
| Descrição do documento | CARTA DE SOLICITAÇÃO |
| Selecionar Documento | CARTA DE SOLICITAÇÃO.pdf |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=56444-15-1,5… 2/2
Formulário Digital (11538153) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 19

Mosaico

# Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Específico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 04563839000199 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 50413940918 | P | Comercial | FM | 230 | AM | Manaus | | 229 | | 93.7 | A4 | Principal | 3° 07' 53.00" S | 60° 01' 27.01" W | 11.6037 | 82.2 | | 2 | 2024-07-06 09:05:03 | | 57dbac5305fa6 | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. |

https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e&crc=2DE5B4DE
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
s.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac5305fa6
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo Anatel (11296861) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 20

Id solicitação: 57dbac5305fa6

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (92) 3233-2121 | **E-mail:** difusora@uol.com.br |
| **CNPJ:** 04.563.839/0001-99 | **Número do Fistel:** 50413940918 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 01/11/2003 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 01/11/2033 | |
| **Observações:** Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Eduardo Ribeiro | | **Complemento:** - Ed. Palácio do Comercio – 20º andar |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 639 |
| **Município:** Manaus | **UF:** AM | **CEP:** 69010001 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Eduardo Ribeiro | | **Complemento:** Ed. Palácio do Comércio |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 639 |
| **Município:** Manaus | **UF:** AM | **CEP:** 69010001 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Eduardo Ribeiro | | **Complemento:** Ed. Palácio do Comércio |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 639 |
| **Município:** Manaus | **UF:** AM | **CEP:** 69010001 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Eduardo Ribeiro | | **Complemento:** Ed. Palácio do Comércio |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 639 |
| **Município:** Manaus | **UF:** AM | **CEP:** 69010001 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Manaus | **UF:** AM |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 229 | **Frequência:** 93.7 MHz | **Classe:** A4 | **ERP Máxima:** 11.6037kW |
| **HCI:** 82.2 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação



Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo Anatel (11296661) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 21
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1004440496 | **Número Indicativo:** ZYS366 |
| **Data Último Licenciamento:** 06/07/2024 | **Número da Licença:** 53500.053335/2024-31 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 3° 07' 53.00" S | **Longitude:** 60° 01' 27.01" W | **Cota da base:** 38 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 005730500518 | **Modelo:** FM10000S |
| **Fabricante:** MTA Eletrônica Industrial Ltda. | **Potência de Operação:** 7.0 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** HCA158-50J | | **Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems | |
| **Comprimento da Linha:** 30 m | **Atenuação:** 0.65 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.9 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** MT FMHP-4 | | | **Fabricante:** MECTRONICA | | |
| **Ganho:** 3.29 dBd | **Beam-Tilt:** 0 ° | **Orientação NV:** 0 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 82.2 m | **ERP Máxima:** 11.6 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **5º:** 0 | **10º:** 0.03 | **15º:** 0.06 | **20º:** 0.12 | **25º:** 0.18 | **30º:** 0.26 | **35º:** 0.36 | **40º:** 0.48 | **45º:** 0.61 | **50º:** 0.74 | **55º:** 0.87 |
| **60º:** 0.98 | **65º:** 1.07 | **70º:** 1.16 | **75º:** 1.23 | **80º:** 1.3 | **85º:** 1.37 | **90º:** 1.43 | **95º:** 1.5 | **100º:** 1.58 | **105º:** 1.65 | **110º:** 1.71 | **115º:** 1.76 |
| **120º:** 1.79 | **125º:** 1.8 | **130º:** 1.8 | **135º:** 1.78 | **140º:** 1.75 | **145º:** 1.71 | **150º:** 1.67 | **155º:** 1.61 | **160º:** 1.54 | **165º:** 1.45 | **170º:** 1.37 | **175º:** 1.27 |
| **180º:** 1.19 | **185º:** 1.09 | **190º:** 0.99 | **195º:** 0.88 | **200º:** 0.78 | **205º:** 0.69 | **210º:** 0.62 | **215º:** 0.57 | **220º:** 0.54 | **225º:** 0.52 | **230º:** 0.51 | **235º:** 0.52 |
| **240º:** 0.53 | **245º:** 0.56 | **250º:** 0.61 | **255º:** 0.67 | **260º:** 0.73 | **265º:** 0.77 | **270º:** 0.8 | **275º:** 0.81 | **280º:** 0.81 | **285º:** 0.8 | **290º:** 0.77 | **295º:** 0.75 |
| **300º:** 0.71 | **305º:** 0.66 | **310º:** 0.61 | **315º:** 0.54 | **320º:** 0.48 | **325º:** 0.41 | **330º:** 0.35 | **335º:** 0.28 | **340º:** 0.21 | **345º:** 0.14 | **350º:** 0.07 | **355º:** 0.02 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 2°57´15.13´´ S Lon 60°1´27.01´´ W | **5º:** Lat 2°57´8.11´´ S Lon 60°0´30.52´´ W | **10º:** Lat 2°57´15.48´´ S Lon 59° 59´34.45´´ W | **15º:** Lat 2°57´41.45´´ S Lon 59° 58´42.93´´ W | **20º:** Lat 2°58´24.79´´ S Lon 59° 57´59.93´´ W | **25º:** Lat 2°58´23.49´´ S Lon 59°57´1.09´´ W | **30º:** Lat 2°58´52.9´´ S Lon 59°5 6´14.77´´ W | **35º:** Lat 2°59´37.67´´ S Lon 59° 55´39.71´´ W | **40º:** Lat 2°59´55.25´´ S Lon 59° 54´45.59´´ W | **45º:** Lat 3°0´35.35´´ S Lon 59°54´8.78´´ W | **50º:** Lat 3°1´33.45´´ S Lon 59°5 3´54.07´´ W | **55º:** Lat 3°2´33.35´´ S Lon 59°53´49.9´´ W |
| **60º:** Lat 3°3´2.49´´ S Lon 59°53´3.17´´ W | **65º:** Lat 3°3´33.41´´ S Lon 59°52´9.6´´ W | **70º:** Lat 3°4´26.15´´ S Lon 59°5 1´57.99´´ W | **75º:** Lat 3°5´18.91´´ S Lon 59°5 1´51.27´´ W | **80º:** Lat 3°6´4.66´´ S Lon 59°5 1´11.94´´ W | **85º:** Lat 3°6´54.04´´ S Lon 59°5 0´12.78´´ W | **90º:** Lat 3°7´52.94´´ S Lon 59°5 0´14.94´´ W | **95º:** Lat 3°8´51.85´´ S Lon 59°5 0´12.76´´ W | **100º:** Lat 3°9´51.94´´ S Lon 59°50´11.1´´ W | **105º:** Lat 3°10´50.31´´ S Lon 59° 50´24.05´´ W | **110º:** Lat 3°11´47.33´´ S Lon 59° 50´42.04´´ W | **115º:** Lat 3°12´40.56´´ S Lon 59°51´9.25´´ W |
| **120º:** Lat 3°13´35.61´´ S Lon 59° 51´32.59´´ W | **125º:** Lat 3°14´34.19´´ S Lon 59° 51´53.08´´ W | **130º:** Lat 3°15´34.8´´ S Lon 59°5 2´15.73´´ W | **135º:** Lat 3°16´31.08´´ S Lon 59° 52´48.05´´ W | **140º:** Lat 3°17´14.27´´ S Lon 59° 53´35.25´´ W | **145º:** Lat 3°17´57.07´´ S Lon 59° 54´23.32´´ W | **150º:** Lat 3°18´27.54´´ S Lon 59° 55´20.04´´ W | **155º:** Lat 3°18´52.76´´ S Lon 59° 56´18.84´´ W | **160º:** Lat 3°19´17.07´´ S Lon 59° 57´17.61´´ W | **165º:** Lat 3°19´36.17´´ S Lon 59° 58´18.28´´ W | **170º:** Lat 3°19´49.92´´ S Lon 59° 59´20.39´´ W | **175º:** Lat 3°19´53.49´´ S Lon 60°0´23.87´´ W |
| **180º:** Lat 3°19´56.24´´ S Lon 60°1´27.01´´ W | **185º:** Lat 3°19´48.76´´ S Lon 60°2´29.74´´ W | **190º:** Lat 3°19´35.91´´ S Lon 60°3´31.16´´ W | **195º:** Lat 3°19´27.01´´ S Lon 60°4´33.28´´ W | **200º:** Lat 3°19´8.16´´ S Lon 60°5´33.16´´ W | **205º:** Lat 3°18´31.27´´ S Lon 60°6´25.14´´ W | **210º:** Lat 3°17´58.79´´ S Lon 60°7´17.35´´ W | **215º:** Lat 3°17´26´´ S Lon 60°8´8.9´´ W | **220º:** Lat 3°16´56.11´´ S Lon 60°9´3.5´´ W | **225º:** Lat 3°16´10.96´´ S Lon 60°9´45.81´´ W | **230º:** Lat 3°15´43.95´´ S Lon 60° 10´49.22´´ W | **235º:** Lat 3°14´53.22´´ S Lon 60° 11´28.19´´ W |
| **240º:** Lat 3°13´47.46´´ S Lon 60° 11´42.01´´ W | **245º:** Lat 3°12´54.59´´ S Lon 60° 12´14.91´´ W | **250º:** Lat 3°11´57.06´´ S Lon 60° 12´38.76´´ W | **255º:** Lat 3°10´58.9´´ S Lon 60°13´2.09´´ W | **260º:** Lat 3°10´0.17´´ S Lon 60°13´29.7´´ W | **265º:** Lat 3°8´57.21´´ S Lon 60°1 3´42.78´´ W | **270º:** Lat 3°7´52.93´´ S Lon 60°14´4.57´´ W | **275º:** Lat 3°6´45.35´´ S Lon 60°1 4´20.61´´ W | **280º:** Lat 3°5´39.11´´ S Lon 60°14´7.07´´ W | **285º:** Lat 3°4´32.24´´ S Lon 60°1 3´57.07´´ W | **290º:** Lat 3°3´27.73´´ S Lon 60°1 3´36.69´´ W | **295º:** Lat 3°2´29.25´´ S Lon 60°13´2.15´´ W |
| **300º:** Lat 3°1´37.1´´ S Lon 60°12´18.9´´ W | **305º:** Lat 3°0´47.25´´ S Lon 60°1 1´35.83´´ W | **310º:** Lat 3°0´8.08´´ S Lon 60°10´41.8´´ W | **315º:** Lat 2°59´55.1´´ S Lon 60°9´25.53´´ W | **320º:** Lat 2°59´29.81´´ S Lon 60°8´29.8´´ W | **325º:** Lat 2°59´18.25´´ S Lon 60°7´27.93´´ W | **330º:** Lat 2°58´44.69´´ S Lon 60°6´44´´ W | **335º:** Lat 2°58´40.68´´ S Lon 60°5´44.91´´ W | **340º:** Lat 2°58´6.97´´ S Lon 60°5´0.6´´ W | **345º:** Lat 2°57´55.19´´ S Lon 60°4´7.41´´ W | **350º:** Lat 2°57´38.84´´ S Lon 60°3´15.45´´ W | **355º:** Lat 2°57´27.01´´ S Lon 60°2´21.85´´ W |

| Distância por radial |
|---|

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo Anatel (11296661) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 22

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 19.7 | **5º:** 20 | **10º:** 20 | **15º:** 19.56 | **20º:** 18.68 | **25º:** 19.41 | **30º:** 19.26 | **35º:** 18.68 | **40º:** 19.26 | **45º:** 19.12 | **50º:** 18.24 | **55º:** 17.21 |
| **60º:** 17.94 | **65º:** 18.97 | **70º:** 18.68 | **75º:** 18.38 | **80º:** 19.26 | **85º:** 20.87 | **90º:** 20.73 | **95º:** 20.87 | **100º:** 21.17 | **105º:** 21.17 | **110º:** 21.17 | **115º:** 21.02 |
| **120º:** 21.17 | **125º:** 21.61 | **130º:** 22.19 | **135º:** 22.63 | **140º:** 22.63 | **145º:** 22.78 | **150º:** 22.63 | **155º:** 22.49 | **160º:** 22.49 | **165º:** 22.49 | **170º:** 22.49 | **175º:** 22.34 |
| **180º:** 22.34 | **185º:** 22.19 | **190º:** 22.05 | **195º:** 22.19 | **200º:** 22.19 | **205º:** 21.75 | **210º:** 21.61 | **215º:** 21.61 | **220º:** 21.9 | **225º:** 21.75 | **230º:** 22.63 | **235º:** 22.63 |
| **240º:** 21.9 | **245º:** 22.05 | **250º:** 22.05 | **255º:** 22.19 | **260º:** 22.63 | **265º:** 22.78 | **270º:** 23.36 | **275º:** 23.95 | **280º:** 23.8 | **285º:** 23.95 | **290º:** 23.95 | **295º:** 23.66 |
| **300º:** 23.22 | **305º:** 22.92 | **310º:** 22.34 | **315º:** 20.87 | **320º:** 20.29 | **325º:** 19.41 | **330º:** 19.56 | **335º:** 18.82 | **340º:** 19.26 | **345º:** 19.12 | **350º:** 19.26 | **355º:** 19.41 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** 005151802884 | **Modelo:** RUS-10K |
| **Fabricante:** Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | **Potência de Operação:** 7.0 kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 11.6 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** D937 | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 50682 | Decreto | PR | 25/01/1961 | 28/01/1961 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 53500044759201692 | 2446 | Despacho | MCTIC | 10/01/2017 | 18/01/2017 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 11/12/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 300776 | Despacho | MC | 30/07/1976 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1921 | Ato | MC | 13/11/1979 | 21/11/1979 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 1943 | Ato | MC | 19/11/1979 | 23/11/1979 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 40583 | Despacho | MC | 04/05/1983 | 19/05/1983 | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 270391 | Despacho | MC | 27/03/1991 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1111 | Decreto | PR | 22/08/2000 | 23/08/2000 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 80 | Decreto Legislativo | CN | 16/04/2003 | 17/04/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 0 | Decreto | PR | 10/02/2010 | 11/02/2010 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 67 | Decreto Legislativo | CN | 28/02/2011 | 01/03/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.045505/201 | 866 | Ato | ORLE | 13/02/2017 | 16/03/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo Anatel (11296661) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 23

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7-85 | | | | | | | |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e


Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo Anatel (11296661) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA** | | | | **04563839000199** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **1004440496** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **3° 07' 53.00" S** | **60° 01' 27.01" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **Avenida Eduardo Ribeiro, nº 639.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **Centro** | **Manaus** | **AM** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 01/11/2033 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Manaus | **UF:** | AM |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUÊNCIA:** | 93.7 MHz | **CANAL:** | 229 |
| **CLASSE:** | A4 | **COTA BASE DA TORRE:** | 38 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYS366 | | |
| **NOME FANTASIA:** | | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Manaus | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | Avenida Eduardo Ribeiro | **BAIRRO:** | Centro |
| **MUNICÍPIO:** | Manaus | **UF:** | AM |
| **NUMERO:** | 639 | **COMPLEMENTO:** | Ed. Palácio do Comércio |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | - | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | MTA Eletrônica Industrial Ltda. | **MODELO:** | FM10000S |
| **CÓDIGO:** | 005730500518 | **POTÊNCIA:** | 7.0 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | **MODELO:** | RUS-10K |
| **CÓDIGO:** | 005151802884 | **POTÊNCIA:** | 7.0 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| **FABRICANTE:** | MECTRONICA | **MODELO:** | MT FMHP-4 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 3.29 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 0 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 82.2 m | **BEAM TILT:** | 0 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS Radio Frequency Systems | **MODELO:** | HCA158-50J |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | D937 | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/11/2024 10:29:27

| | Emitido em | Esta licença pode ser validada em |
|---|---|---|
| | 06/07/2024 | https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY4OTMyZWVjZTlhZg== |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA**

**CNPJ:** **04.563.839/0001-99**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:40 do dia 05/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e.



Anexo Anatel (14296661) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 26

BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA **Nº FISTEL:** 50413940918

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04563839000199

**Situação:** Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** AM **Proc. Caducidade:** Não

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 25/04/2017 | R$ 439,26 | 17/03/2017 | 439,26 | 439,26 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2018 | 16/06/2018 | R$ 2.600,00 | 08/05/2018 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0002 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 858,00 | 29/03/2019 | 858,00 | 858,00 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 130,00 | 29/03/2019 | 130,00 | 130,00 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 858,00 | 30/03/2020 | 858,00 | 858,00 | 0007 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 130,00 | 30/03/2020 | 130,00 | 130,00 | 0008 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 858,00 | 29/03/2021 | 858,00 | 858,00 | 0009 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 130,00 | 29/03/2021 | 130,00 | 130,00 | 0010 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 858,00 | 31/03/2022 | 858,00 | 858,00 | 0011 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 130,00 | 31/03/2022 | 130,00 | 130,00 | 0012 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 858,00 | 31/03/2023 | 858,00 | 858,00 | 0013 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Anexo Anatel (14296661) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 27

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 130,00 | 31/03/2023 | 130,00 | 130,00 | 0014 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2023 | 27/12/2023 | R$ 280,70 | 27/11/2023 | 280,70 | 280,70 | 0015 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 858,00 | 26/03/2024 | 858,00 | 858,00 | 0016 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 130,00 | 26/03/2024 | 130,00 | 130,00 | 0017 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2024 | 11/08/2024 | R$ 2.600,00 | 04/07/2024 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0018 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

**Total devido em 05/11/2024 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 05/11/2024 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 16 de 16 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Anexo Anatel (14296661) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 28

# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Anexo Anatel (1429661) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 29

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo Anatel (1429661) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 30

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.563.839/0001-99**<br>**MATRIZ** | | **22/09/1966** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**
**90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança**
**90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV EDUARDO RIBEIRO** | **639** | **SL 20 CD ED PAL COM** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **69.010-902** | **CENTRO** | **MANAUS** | **AM** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **DIFUSORACONTABILIDADE@BOL.COM.BR** | **(92) 3633-1009** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **31/05/2003** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2024** às **09:34:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo Gerados Emitidas(11256865) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 31

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**
04.563.839/0001-99
**NOME EMPRESARIAL:**
RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**
JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO
**Qualificação:**
22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**
MARIA DO CARMO XEREZ DE SOUZA MIRANDA
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**
MIGUEL ANGELO ANZOATEGUI
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**
JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO
**Qualificação:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.563.839/0001-99

**Razão Social:** RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA

**Endereço:** AV EDUARDO RIBEIRO 639 ED PALACIO COMERCIO / CENTRO / MANAUS / AM / 69010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**28/10/2024 a 26/11/2024

**Certificação Número:** 2024102807540121211315

Informação obtida em 05/11/2024 09:34:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inovarjuridico.com.br/assinatura-certificado/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo Certidões Emitidas (112598885) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.563.839/0001-99
Certidão nº: 76674922/2024
Expedição: 05/11/2024, às 09:35:17
Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.563.839/0001-99, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo Certidões Emitidas(11256865) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 34

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

**Resultado da Consulta**

As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 04.563.839/0001-99 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20241105.5A68B8A7)

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://...

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA**

CPF/CNPJ: **04.563.839/0001-99**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 09:37:32 do dia 05/11/2024 , com validade até o dia 05/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: MAtYl7OtYTfEOhgKUj8c

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo Certidões Emitidas(11256865) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 36

**Data de Envio**:
02/01/2024 08:16:10

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem**:
Processo nº: 53115.025279/2023-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA (CNPJ nº 04.563.839/0001-99), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus / AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos**:
Anexo_11138107_Comprovacao_Brasileiro_Nato.pdf

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

# RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 02/01/2024 08:40

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.025279/2023-16

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA (CNPJ nº 04.563.839/0001-99), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus / AM, responder ao processo nº 53000.035210/2012-27, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
**Enviado:** terça-feira, 2 de janeiro de 2024 08:16
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.025279/2023-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA (CNPJ nº 04.563.839/0001-99), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus / AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cathalinaleg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **04.563.839/0001-99**<br>**MATRIZ** | | **22/09/1966** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**
**90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança**
**90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV EDUARDO RIBEIRO** | **639** | **SL 20 CD ED PAL COM** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **69.010-902** | **CENTRO** | **MANAUS** | **AM** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **DIFUSORACONTABILIDADE@BOL.COM.BR** | **(92) 3633-1009** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **31/05/2003** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2025** às **08:19:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo certidões emitidas (12266066) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 39

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 04.563.839/0001-99
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA DO CARMO XEREZ DE SOUZA MIRANDA
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MIGUEL ANGELO ANZOATEGUI
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/02/2025** às **08:19** (data e hora de Brasília).

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

**BRASIL**
**(HTTPS://GOV.BR)**

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

**Resultado da Consulta**

As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 04.563.839/0001-99 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/pj/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/pj/Avaliacao?protocolo=20250212.83C947CE)

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Anexo certidões emitidas (12266066) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 41

**Governo do Estado do Amazonas**
**Secretaria de Estado da Fazenda**
**Secretaria Executiva da Receita**
**Departamento de Arrecadação**

**Certidão Nº:** 55475109
**Data:** 12/02/2025
**Hora:** 07:24:40
**Válida até:** 14/03/2025

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**C.N.P.J:** 04.563.839/0001-99 - RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA

**Inscrição:** 04.197.224-4 - **Situação:** Ativo

**CNAE:** 6010-1/00 - Atividades de rádio

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo certidões emitidas (12266066) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 42

**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

**9631/2025**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA**
ENDEREÇO : **BECO EDUARDO RIBEIRO, Nº: 639, CEP: 69010902**
BAIRRO : **CENTRO** COMPLEMENTO: **SL 20 CD ED PAL COM**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **3298401**
CNPJ/CPF : **04563839000199**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

**13/01/2025**

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

**********
**********
**********
**********
**********
**********
**********
**********

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

**VÁLIDA ATÉ 13/04/2025**

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO**

**CND N°9631/2025**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (http://semefatende.manaus.am.gov.br/) e infome a chave de validação **718.D68.D0A.1CC**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 13/01/2025

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Anexo certidões emitidas (12266066) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 43

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.563.839/0001-99
**Razão Social:** RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA
**Endereço:** AV EDUARDO RIBEIRO 639 ED PALACIO COMERCIO / CENTRO / MANAUS / AM / 69010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/01/2025 a 01/03/2025

**Certificação Número:** 2025013107210121211363

Informação obtida em 12/02/2025 08:29:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo certidões emitidas (12266066) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.563.839/0001-99
Certidão nº: 8082579/2025
Expedição: 12/02/2025, às 08:30:25
Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.563.839/0001-99, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo certidões emitidas (12266066) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 45

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA**

CPF/CNPJ: **04.563.839/0001-99**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 08:32:17 do dia 12/02/2025 , com validade até o dia 14/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: fOEswfi7kjxRHr3WFa4w

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

# Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Esp |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 04563839000199 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 50413940918 | P | Comercial | FM | 230 | AM | Manaus | |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac5305fa6
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Anexo Anatel (12266193) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 47

Id solicitação: 57dbac5305fa6

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (92) 3233-2121 | **E-mail:** difusora@uol.com.br |
| **CNPJ:** 04.563.839/0001-99 | **Número do Fistel:** 50413940918 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 01/11/2003 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 01/11/2033 | |
| **Observações:** Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Eduardo Ribeiro | | **Complemento:** - Ed. Palácio do Comercio – 20º andar |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 639 |
| **Município:** Manaus | **UF:** AM | **CEP:** 69010001 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Eduardo Ribeiro | | **Complemento:** Ed. Palácio do Comércio |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 639 |
| **Município:** Manaus | **UF:** AM | **CEP:** 69010001 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Eduardo Ribeiro | | **Complemento:** Ed. Palácio do Comércio |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 639 |
| **Município:** Manaus | **UF:** AM | **CEP:** 69010001 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Eduardo Ribeiro | | **Complemento:** Ed. Palácio do Comércio |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 639 |
| **Município:** Manaus | **UF:** AM | **CEP:** 69010001 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Manaus | **UF:** AM |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 229 | **Frequência:** 93.7 MHz | **Classe:** A4 | **ERP Máxima:** 11.6037kW |
| **HCI:** 82.2 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

25/09/2019 09:02:19 Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo Anatel (12266193) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 48

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1004440496 | **Número Indicativo:** ZYS366 |
| **Data Último Licenciamento:** 06/07/2024 | **Número da Licença:** 53500.053335/2024-31 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 3° 07' 53.00" S | **Longitude:** 60° 01' 27.01" W | **Cota da base:** 38 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 005730500518 | **Modelo:** FM10000S |
| **Fabricante:** MTA Eletrônica Industrial Ltda. | **Potência de Operação:** 7.0 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** HCA158-50J | | **Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems | |
| **Comprimento da Linha:** 30 m | **Atenuação:** 0.65 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.9 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** MT FMHP-4 | | | **Fabricante:** MECTRONICA | | |
| **Ganho:** 3.29 dBd | **Beam-Tilt:** 0 º | **Orientação NV:** 0 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 82.2 m | **ERP Máxima:** 11.6 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **5º:** 0 | **10º:** 0.03 | **15º:** 0.06 | **20º:** 0.12 | **25º:** 0.18 | **30º:** 0.26 | **35º:** 0.36 | **40º:** 0.48 | **45º:** 0.61 | **50º:** 0.74 | **55º:** 0.87 |
| **60º:** 0.98 | **65º:** 1.07 | **70º:** 1.16 | **75º:** 1.23 | **80º:** 1.3 | **85º:** 1.37 | **90º:** 1.43 | **95º:** 1.5 | **100º:** 1.58 | **105º:** 1.65 | **110º:** 1.71 | **115º:** 1.76 |
| **120º:** 1.79 | **125º:** 1.8 | **130º:** 1.8 | **135º:** 1.78 | **140º:** 1.75 | **145º:** 1.71 | **150º:** 1.67 | **155º:** 1.61 | **160º:** 1.54 | **165º:** 1.45 | **170º:** 1.37 | **175º:** 1.27 |
| **180º:** 1.19 | **185º:** 1.09 | **190º:** 0.99 | **195º:** 0.88 | **200º:** 0.78 | **205º:** 0.69 | **210º:** 0.62 | **215º:** 0.57 | **220º:** 0.54 | **225º:** 0.52 | **230º:** 0.51 | **235º:** 0.52 |
| **240º:** 0.53 | **245º:** 0.56 | **250º:** 0.61 | **255º:** 0.67 | **260º:** 0.73 | **265º:** 0.77 | **270º:** 0.8 | **275º:** 0.81 | **280º:** 0.81 | **285º:** 0.8 | **290º:** 0.77 | **295º:** 0.75 |
| **300º:** 0.71 | **305º:** 0.66 | **310º:** 0.61 | **315º:** 0.54 | **320º:** 0.48 | **325º:** 0.41 | **330º:** 0.35 | **335º:** 0.28 | **340º:** 0.21 | **345º:** 0.14 | **350º:** 0.07 | **355º:** 0.02 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 2°57´15.13´´ S Lon 60°1´27.01´´ W | **5º:** Lat 2°57´8.11´´ S Lon 60°0´30.52´´ W | **10º:** Lat 2°57´15.48´´ S Lon 59° 59´34.45´´ W | **15º:** Lat 2°57´41.45´´ S Lon 59° 58´42.93´´ W | **20º:** Lat 2°58´24.79´´ S Lon 59° 57´59.93´´ W | **25º:** Lat 2°58´23.49´´ S Lon 59°57´1.09´´ W | **30º:** Lat 2°58´52.9´´ S Lon 59°5 6´14.77´´ W | **35º:** Lat 2°59´37.67´´ S Lon 59° 55´39.71´´ W | **40º:** Lat 2°59´55.25´´ S Lon 59° 54´45.59´´ W | **45º:** Lat 3°0´35.35´´ S Lon 59°54´8.78´´ W | **50º:** Lat 3°1´33.45´´ S Lon 59°5 3´54.07´´ W | **55º:** Lat 3°2´33.35´´ S Lon 59°53´49.9´´ W |
| **60º:** Lat 3°3´2.49´´ S Lon 59°53´3.17´´ W | **65º:** Lat 3°3´33.41´´ S Lon 59°52´9.6´´ W | **70º:** Lat 3°4´26.15´´ S Lon 59°5 1´57.99´´ W | **75º:** Lat 3°5´18.91´´ S Lon 59°5 1´51.27´´ W | **80º:** Lat 3°6´4.66´´ S Lon 59°5 1´11.94´´ W | **85º:** Lat 3°6´54.04´´ S Lon 59°5 0´12.78´´ W | **90º:** Lat 3°7´52.94´´ S Lon 59°5 0´14.94´´ W | **95º:** Lat 3°8´51.85´´ S Lon 59°5 0´12.76´´ W | **100º:** Lat 3°9´51.94´´ S Lon 59°50´11.1´´ W | **105º:** Lat 3°10´50.31´´ S Lon 59° 50´24.05´´ W | **110º:** Lat 3°11´47.33´´ S Lon 59° 50´42.04´´ W | **115º:** Lat 3°12´40.56´´ S Lon 59°51´9.25´´ W |
| **120º:** Lat 3°13´35.61´´ S Lon 59° 51´32.59´´ W | **125º:** Lat 3°14´34.19´´ S Lon 59° 51´53.08´´ W | **130º:** Lat 3°15´34.8´´ S Lon 59°5 2´15.73´´ W | **135º:** Lat 3°16´31.08´´ S Lon 59° 52´48.05´´ W | **140º:** Lat 3°17´14.27´´ S Lon 59° 53´35.25´´ W | **145º:** Lat 3°17´57.07´´ S Lon 59° 54´23.32´´ W | **150º:** Lat 3°18´27.54´´ S Lon 59° 55´20.04´´ W | **155º:** Lat 3°18´52.76´´ S Lon 59° 56´18.84´´ W | **160º:** Lat 3°19´17.07´´ S Lon 59° 57´17.61´´ W | **165º:** Lat 3°19´36.17´´ S Lon 59° 58´18.28´´ W | **170º:** Lat 3°19´49.92´´ S Lon 59° 59´20.39´´ W | **175º:** Lat 3°19´53.49´´ S Lon 60°0´23.87´´ W |
| **180º:** Lat 3°19´56.24´´ S Lon 60°1´27.01´´ W | **185º:** Lat 3°19´48.76´´ S Lon 60°2´29.74´´ W | **190º:** Lat 3°19´35.91´´ S Lon 60°3´31.16´´ W | **195º:** Lat 3°19´27.01´´ S Lon 60°4´33.28´´ W | **200º:** Lat 3°19´8.16´´ S Lon 60°5´33.16´´ W | **205º:** Lat 3°18´31.27´´ S Lon 60°6´25.14´´ W | **210º:** Lat 3°17´58.79´´ S Lon 60°7´17.35´´ W | **215º:** Lat 3°17´26´´ S Lon 60°8´8.9´´ W | **220º:** Lat 3°16´56.11´´ S Lon 60°9´3.5´´ W | **225º:** Lat 3°16´10.96´´ S Lon 60°9´45.81´´ W | **230º:** Lat 3°15´43.95´´ S Lon 60° 10´49.22´´ W | **235º:** Lat 3°14´53.22´´ S Lon 60° 11´28.19´´ W |
| **240º:** Lat 3°13´47.46´´ S Lon 60° 11´42.01´´ W | **245º:** Lat 3°12´54.59´´ S Lon 60° 12´14.91´´ W | **250º:** Lat 3°11´57.06´´ S Lon 60° 12´38.76´´ W | **255º:** Lat 3°10´58.9´´ S Lon 60°13´2.09´´ W | **260º:** Lat 3°10´0.17´´ S Lon 60°13´29.7´´ W | **265º:** Lat 3°8´57.21´´ S Lon 60°1 3´42.78´´ W | **270º:** Lat 3°7´52.93´´ S Lon 60°14´4.57´´ W | **275º:** Lat 3°6´45.35´´ S Lon 60°1 4´20.61´´ W | **280º:** Lat 3°5´39.11´´ S Lon 60°14´7.07´´ W | **285º:** Lat 3°4´32.24´´ S Lon 60°1 3´57.07´´ W | **290º:** Lat 3°3´27.73´´ S Lon 60°1 3´36.69´´ W | **295º:** Lat 3°2´29.25´´ S Lon 60°13´2.15´´ W |
| **300º:** Lat 3°1´37.1´´ S Lon 60°12´18.9´´ W | **305º:** Lat 3°0´47.25´´ S Lon 60°1 1´35.83´´ W | **310º:** Lat 3°0´8.08´´ S Lon 60°10´41.8´´ W | **315º:** Lat 2°59´55.1´´ S Lon 60°9´25.53´´ W | **320º:** Lat 2°59´29.81´´ S Lon 60°8´29.8´´ W | **325º:** Lat 2°59´18.25´´ S Lon 60°7´27.93´´ W | **330º:** Lat 2°58´44.69´´ S Lon 60°6´44´´ W | **335º:** Lat 2°58´40.68´´ S Lon 60°5´44.91´´ W | **340º:** Lat 2°58´6.97´´ S Lon 60°5´0.6´´ W | **345º:** Lat 2°57´55.19´´ S Lon 60°4´7.41´´ W | **350º:** Lat 2°57´38.84´´ S Lon 60°3´15.45´´ W | **355º:** Lat 2°57´27.01´´ S Lon 60°2´21.85´´ W |

| Distância por radial |
|---|

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo Anatel (12266195) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 49

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 19.7 | **5º:** 20 | **10º:** 20 | **15º:** 19.56 | **20º:** 18.68 | **25º:** 19.41 | **30º:** 19.26 | **35º:** 18.68 | **40º:** 19.26 | **45º:** 19.12 | **50º:** 18.24 | **55º:** 17.21 |
| **60º:** 17.94 | **65º:** 18.97 | **70º:** 18.68 | **75º:** 18.38 | **80º:** 19.26 | **85º:** 20.87 | **90º:** 20.73 | **95º:** 20.87 | **100º:** 21.17 | **105º:** 21.17 | **110º:** 21.17 | **115º:** 21.02 |
| **120º:** 21.17 | **125º:** 21.61 | **130º:** 22.19 | **135º:** 22.63 | **140º:** 22.63 | **145º:** 22.78 | **150º:** 22.63 | **155º:** 22.49 | **160º:** 22.49 | **165º:** 22.49 | **170º:** 22.49 | **175º:** 22.34 |
| **180º:** 22.34 | **185º:** 22.19 | **190º:** 22.05 | **195º:** 22.19 | **200º:** 22.19 | **205º:** 21.75 | **210º:** 21.61 | **215º:** 21.61 | **220º:** 21.9 | **225º:** 21.75 | **230º:** 22.63 | **235º:** 22.63 |
| **240º:** 21.9 | **245º:** 22.05 | **250º:** 22.05 | **255º:** 22.19 | **260º:** 22.63 | **265º:** 22.78 | **270º:** 23.36 | **275º:** 23.95 | **280º:** 23.8 | **285º:** 23.95 | **290º:** 23.95 | **295º:** 23.66 |
| **300º:** 23.22 | **305º:** 22.92 | **310º:** 22.34 | **315º:** 20.87 | **320º:** 20.29 | **325º:** 19.41 | **330º:** 19.56 | **335º:** 18.82 | **340º:** 19.26 | **345º:** 19.12 | **350º:** 19.26 | **355º:** 19.41 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** 005151802884 | **Modelo:** RUS-10K |
| **Fabricante:** Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | **Potência de Operação:** 7.0 kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 11.6 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** D937 | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 50682 | Decreto | PR | 25/01/1961 | 28/01/1961 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 53500044759201692 | 2446 | Despacho | MCTIC | 10/01/2017 | 18/01/2017 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 11/12/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 300776 | Despacho | MC | 30/07/1976 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1921 | Ato | MC | 13/11/1979 | 21/11/1979 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 1943 | Ato | MC | 19/11/1979 | 23/11/1979 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 40583 | Despacho | MC | 04/05/1983 | 19/05/1983 | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 270391 | Despacho | MC | 27/03/1991 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1111 | Decreto | PR | 22/08/2000 | 23/08/2000 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 80 | Decreto Legislativo | CN | 16/04/2003 | 17/04/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 0 | Decreto | PR | 10/02/2010 | 11/02/2010 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 67 | Decreto Legislativo | CN | 28/02/2011 | 01/03/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.045505/201 | 866 | Ato | ORLE | 13/02/2017 | 16/03/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e


Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo Anatel (12266193) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 50

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7-85 | | | | | | | |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

25/09/2019 Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Anexo Anatel (12266105) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 51

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 04.563.839/0001-99 |

**RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO | 001.095.762-68 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 488880 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 488880 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 488880 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | AM | Manaus |
| JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO | 439.270.092-53 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 120000 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 120000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 120000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| MARIA DO CARMO XEREZ DE SOUZA MIRANDA | 075.424.102-53 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 151200 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 151200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OT | -- | AM | Manaus |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo Anatel (12266105) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 52

| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 151200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| MIGUEL ANGELO ANZOATEGUI | 269.921.167-20 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 439920 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 439920 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 439920 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |

**Usuário:** **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **12/02/2025** **Hora:** **08:41:09**

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Anexo Anatel (12266105) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 53

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 001.095.762-68 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO | 001.095.762-68 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 488880 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 488880 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 488880 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |

**Usuário:** **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **12/02/2025** **Hora:** **08:41:30**

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo Anatel (12266105) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 54

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 439.270.092-53 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO | 439.270.092-53 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 120000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 120000 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 120000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |

**Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data: 12/02/2025** **Hora: 08:41:51**

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo Anatel (12266105) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 55

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 075.424.102-53 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARIA DO CARMO XEREZ DE SOUZA MIRANDA | 075.424.102-53 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 151200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 151200 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 151200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |

**Usuário:** **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **12/02/2025** **Hora:** **08:42:13**

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo Anatel (12266105) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 56

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 269.921.167-20 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MIGUEL ANGELO ANZOATEGUI | 269.921.167-20 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 439920 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 439920 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 439920 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |

**Usuário:** **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **12/02/2025** **Hora:** **08:42:35**

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo Anatel (12266105) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 57

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 04.563.839/0001-99 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **12/02/2025** **Hora:** **08:40:31**

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo Anatel (12266105) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 58

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA**

**CNPJ:** **04.563.839/0001-99**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:43:21 do dia 12/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo Anatel (12266105) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 59

Imprimir Voltar

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Anexo Anatel (12266105) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 60

ANATEL

# Superintendência de Administração e Finanças
# Gerência de Finanças
# Orçamento e Arrecadação

**Impresso por:** EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 12/02/2025 08:44:19

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA **Nº FISTEL:** 50413940918

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04563839000199

**Situação:** Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** AM **Proc. Caducidade:** Não

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 25/04/2017 | R$ 439,26 | 17/03/2017 | 439,26 | 439,26 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2018 | 16/06/2018 | R$ 2.600,00 | 08/05/2018 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 858,00 | 29/03/2019 | 858,00 | 858,00 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 130,00 | 29/03/2019 | 130,00 | 130,00 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 858,00 | 30/03/2020 | 858,00 | 858,00 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 130,00 | 30/03/2020 | 130,00 | 130,00 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 858,00 | 29/03/2021 | 858,00 | 858,00 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 130,00 | 29/03/2021 | 130,00 | 130,00 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 858,00 | 31/03/2022 | 858,00 | 858,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 130,00 | 31/03/2022 | 130,00 | 130,00 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 858,00 | 31/03/2023 | 858,00 | 858,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 130,00 | 31/03/2023 | 130,00 | 130,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2023 | 27/12/2023 | R$ 280,70 | 27/11/2023 | 280,70 | 280,70 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 858,00 | 26/03/2024 | 858,00 | 858,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 130,00 | 26/03/2024 | 130,00 | 130,00 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2024 | 11/08/2024 | R$ 2.600,00 | 04/07/2024 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |

**Total devido em 12/02/2025 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 12/02/2025 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade.sistema.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo Anatel (12266105) SEI 53115.023273/2023-16 / pg. 61

**Superintendência de Administração Geral**
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**
**Gerência de Arrecadação**

**Impresso por:** EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |
| | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo Anatel (12266105) SEI 53115.023273/2023-16 / pg. 62

| | | |
|---|---|---|
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Anexo Anatel (12266105) SEI 53115.023273/2023-16 / pg. 63

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 2504/2025/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.025279/2023-16**
**INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus/AM, referente ao seguinte período: 01/11/2023 a 01/11/2033.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/02/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12266311** e o código CRC **DD5F4798**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.025279/2023-16 Documento nº 12266311

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5122/2025/MCOM

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA (CNPJ Nº 04.563.839/0001-99)**
Av. Eduardo Ribeiro nº 639 - sala 20 - Centro
69010 902 Manaus/AM

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.025279/2023-16**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 2504/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Ofício 5122 (12206320) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 66

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o "Recibo Eletrônico de Protocolo" e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/02/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12266323** e o código CRC **18F6B7A2**.

**Anexos:**

- Nota Técnica (SEI 12266311)

**Referência:** Processo nº 53115.025279/2023-16 Documento nº 12266323

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

**Data de Envio**:
12/02/2025 15:58:41

**De**:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
comercial@difusoramanaus.com.br
difusoracontabilidade@bol.com.br
josuedifusora@hotmail.com
suportedkl@gmail.com

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.025279/2023-16

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_12266323.html
Nota_Tecnica_12266311.html

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

# Cadastro para acesso ao SEI
# CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.563.839/0001-99

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|---|---|---|
| RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | comercial@difusoramanaus.com.br, difusoracontabilidade@bol.com.br, josuedifusora@hotmail.com, suportedkl@gmail.com |

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

**Data de Envio**:
12/02/2025 16:03:48

**De**:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.025279/2023-16, foi encaminhada notificação à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA (CNPJ 04.563.839/0001-99), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos**:
Nota_Tecnica_12266311.html
Oficio_12266323.html

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA

RDA 01/2025

Manaus, 25 de fevereiro de 2025.

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de RadiodifusãoPrivada

Processo : 53115.025279/2023-16

Att. Sra. Cooordenadorade Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

A Rádio Difusora do Amazonas Ltda,inscrita no CNPJ sob o nº 04.563.839/0001-99, com sede a Av. Eduardo Ribeiro, nº 639. Ed.Palácio do Comercio, 20º andar, Centro,no Município de Manaus, Amazonas, CEP: 69.010-902, representada por Maria do Carmo Xerez de Souza Miranda, inscrita no CPF sob o nº 075.424.102-53, na qualidade de responsável legal da pessoa jurídica acima qualificada, vem apresentar os documentos solicitados na Nota Técnica nº 2504/2025/SEI-MCOM, encaminhada pelo Ofício nº 5122/2025/MCOM., referenteao processo de RENOVAÇÃO DA OUTORGA do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média adaptado para serviço de radiodifusão em Frequência Modulada (93,7)no Município de Manaus/AM, referente ao período de 01/11/2023 a 01/11/2033.

Documentos solicitados:

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda Federal da sede da pessoa jurídica, na forma da Li.

3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social. Atendida pela CND solicitada no item 3.1. (unificação das Certidões Negativas dos tributos federais)

Respeitosamente,

Rádio Difusora do Amazonas Ltda

Maria do Carmo Xerez de S. Miranda

Av. Eduardo Ribeiro nº 639 – Ed. Palácio do Comércio, 20º andar –Centro
CEP 69.010-902Manaus – Amazonas – Brasil – CNPJ 04.563.839/0001-99
Telefone : 3633-1009/ 3633-1001 –3233-2121 /
e-mail : difusoracontabilidade@bol.com.br

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Certidão JUCEA e SRF (12326436) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 71

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

# Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|---|---|---|---|
| 1320004355-3 | 04.563.839/0001-99 | 26/09/1946 | 26/09/1946 |

Endereço Completo:
AVENIDA EDUARDO RIBEIRO 639 SL 20 CD ED PAL COM - BAIRRO CENTRO CEP 69010-902 - MANAUS/AM

Objeto Social:
ATIVIDADES DE RADIO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA , ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

| Capital Social: R$ 1.200.000,00 UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS<br>Capital Integralizado: R$ 1.200.000,00 UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte | Prazo de Duração |
|---|---|---|
| | NÃO (Lei Complementar nº123/06) | INDETERMINADO |

Sócio(s)/Administrador(es)

| CPF/NIRE | Nome | Térm. Mandato | Participação | Função |
|---|---|---|---|---|
| 001.095.762-68 | JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO | xxxxxxx | R$ 488.880,00 | SOCIO |
| 439.270.092-53 | JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO | xxxxxxx | R$ 120.000,00 | SOCIO |
| 075.424.102-53 | MARIA DO CARMO XEREZ DE SOUZA | xxxxxxx | R$ 151.200,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |
| 269.921.167-20 | MIGUEL ANGELO ANZOATEGUI | xxxxxxx | R$ 439.920,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 11/06/2024 Número: 1650290

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Empresa(s) Antecessora(s)

| Nome Anterior | Nire | Número Aprovação | UF | Tipo Movimentação |
|---|---|---|---|---|
| RADIO NEGRO LTDA | 1320004355-3 | 344 | xx | ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |
| RADIO NEGRO LTDA | 1320004355-3 | 344 | xx | ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEA (http://www.jucea.am.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250000488882 e visualize a certidão)

25/013.841-7



Junta Comercial do Estado do Amazonas
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Certidão JUCEA e SRF (12828437) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 72

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

# Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial: | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA |
| Natureza Jurídica: | SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA |

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

| Nire | CNPJ | Endereço |
|---|---|---|

NADA MAIS#

Manaus, 20 de Fevereiro de 2025 14:59

MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEA (http://www.jucea.am.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250000488882 e visualize a certidão)

25/013.841-7



Junta Comercial do Estado do Amazonas

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Certidão JUCEA e SRF (12828437) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 73

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA**
**CNPJ: 04.563.839/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:01 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2025.
Código de controle da certidão: **157D.99D6.17C7.BE65**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Certidão JUCEA e SRF (12826437) SEI 53115.023279/2023-16 / pg. 74

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12326438

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | MARIA DO CARMO XEREZ DE SOUZA MIRANDA |
| **Data e Horário:** | 28/02/2025 14:31:03 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 53115.025279/2023-16 |
| **Interessados:** | |
| CARLA MARIA DA SILVA | |
| RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Certidão JUCEA e SRF | 12326436 |
| - Certidão JUCEA e SRF | 12326437 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

# Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifi |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 04563839000199 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 50413940918 | P | Comercial | FM | 230 | AM | Manaus | |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA** | | | | **04563839000199** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **1004440496** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **3° 07' 53.00" S** | **60° 01' 27.01" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **Avenida Eduardo Ribeiro, nº 639.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **Centro** | **Manaus** | **AM** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 01/11/2033 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Manaus | **UF:** | AM |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUÊNCIA:** | 93.7 MHz | **CANAL:** | 229 |
| **CLASSE:** | A4 | **COTA BASE DA TORRE:** | 38 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYS366 | | |
| **NOME FANTASIA:** | | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Manaus | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | Avenida Eduardo Ribeiro | **BAIRRO:** | Centro |
| **MUNICÍPIO:** | Manaus | **UF:** | AM |
| **NUMERO:** | 639 | **COMPLEMENTO:** | Ed. Palácio do Comércio |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | - | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | MTA Eletrônica Industrial Ltda. | **MODELO:** | FM10000S |
| **CÓDIGO:** | 005730500518 | **POTÊNCIA:** | 7.0 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | **MODELO:** | RUS-10K |
| **CÓDIGO:** | 005151802884 | **POTÊNCIA:** | 7.0 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| **FABRICANTE:** | MECTRONICA | **MODELO:** | MT FMHP-4 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 3.29 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 0 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 82.2 m | **BEAM TILT:** | 0 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS Radio Frequency Systems | **MODELO:** | HCA158-50J |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | D937 | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/07/2025 11:49:55

| | Emitido em | Esta licença pode ser validada em |
|---|---|---|
| | 06/07/2024 | https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY4OTMyZWVjZTlhZg== |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA**

**CNPJ:** **04.563.839/0001-99**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:57:59 do dia 09/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo _Anatel (12722391) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 78

Id solicitação: 57dbac5305fa6

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (92) 3233-2121 | **E-mail:** difusora@uol.com.br |
| **CNPJ:** 04.563.839/0001-99 | **Número do Fistel:** 50413940918 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 01/11/2003 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 01/11/2033 | |
| **Observações:** Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Eduardo Ribeiro | | **Complemento:** - Ed. Palácio do Comercio – 20º andar |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 639 |
| **Município:** Manaus | **UF:** AM | **CEP:** 69010001 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Eduardo Ribeiro | | **Complemento:** Ed. Palácio do Comércio |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 639 |
| **Município:** Manaus | **UF:** AM | **CEP:** 69010001 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Eduardo Ribeiro | | **Complemento:** Ed. Palácio do Comércio |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 639 |
| **Município:** Manaus | **UF:** AM | **CEP:** 69010001 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Eduardo Ribeiro | | **Complemento:** Ed. Palácio do Comércio |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 639 |
| **Município:** Manaus | **UF:** AM | **CEP:** 69010001 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Manaus | **UF:** AM |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 229 | **Frequência:** 93.7 MHz | **Classe:** A4 | **ERP Máxima:** 11.6037kW |
| **HCI:** 82.2 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo _Anatel (12722391) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 79

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1004440496 | **Número Indicativo:** ZYS366 |
| **Data Último Licenciamento:** 06/07/2024 | **Número da Licença:** 53500.053335/2024-31 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 3° 07' 53.00" S | **Longitude:** 60° 01' 27.01" W | **Cota da base:** 38 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 005730500518 | **Modelo:** FM10000S |
| **Fabricante:** MTA Eletrônica Industrial Ltda. | **Potência de Operação:** 7.0 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** HCA158-50J | | **Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems | |
| **Comprimento da Linha:** 30 m | **Atenuação:** 0.65 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.9 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** MT FMHP-4 | | | **Fabricante:** MECTRONICA | | |
| **Ganho:** 3.29 dBd | **Beam-Tilt:** 0 ° | **Orientação NV:** 0 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 82.2 m | **ERP Máxima:** 11.6 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **5º:** 0 | **10º:** 0.03 | **15º:** 0.06 | **20º:** 0.12 | **25º:** 0.18 | **30º:** 0.26 | **35º:** 0.36 | **40º:** 0.48 | **45º:** 0.61 | **50º:** 0.74 | **55º:** 0.87 |
| **60º:** 0.98 | **65º:** 1.07 | **70º:** 1.16 | **75º:** 1.23 | **80º:** 1.3 | **85º:** 1.37 | **90º:** 1.43 | **95º:** 1.5 | **100º:** 1.58 | **105º:** 1.65 | **110º:** 1.71 | **115º:** 1.76 |
| **120º:** 1.79 | **125º:** 1.8 | **130º:** 1.8 | **135º:** 1.78 | **140º:** 1.75 | **145º:** 1.71 | **150º:** 1.67 | **155º:** 1.61 | **160º:** 1.54 | **165º:** 1.45 | **170º:** 1.37 | **175º:** 1.27 |
| **180º:** 1.19 | **185º:** 1.09 | **190º:** 0.99 | **195º:** 0.88 | **200º:** 0.78 | **205º:** 0.69 | **210º:** 0.62 | **215º:** 0.57 | **220º:** 0.54 | **225º:** 0.52 | **230º:** 0.51 | **235º:** 0.52 |
| **240º:** 0.53 | **245º:** 0.56 | **250º:** 0.61 | **255º:** 0.67 | **260º:** 0.73 | **265º:** 0.77 | **270º:** 0.8 | **275º:** 0.81 | **280º:** 0.81 | **285º:** 0.8 | **290º:** 0.77 | **295º:** 0.75 |
| **300º:** 0.71 | **305º:** 0.66 | **310º:** 0.61 | **315º:** 0.54 | **320º:** 0.48 | **325º:** 0.41 | **330º:** 0.35 | **335º:** 0.28 | **340º:** 0.21 | **345º:** 0.14 | **350º:** 0.07 | **355º:** 0.02 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 2°57´15.13´´ S Lon 60°1´27.01´´ W | **5º:** Lat 2°57´8.11´´ S Lon 60°0´30.52´´ W | **10º:** Lat 2°57´15.48´´ S Lon 59° 59´34.45´´ W | **15º:** Lat 2°57´41.45´´ S Lon 59° 58´42.93´´ W | **20º:** Lat 2°58´24.79´´ S Lon 59° 57´59.93´´ W | **25º:** Lat 2°58´23.49´´ S Lon 59°57´1.09´´ W | **30º:** Lat 2°58´52.9´´ S Lon 59°5 6´14.77´´ W | **35º:** Lat 2°59´37.67´´ S Lon 59° 55´39.71´´ W | **40º:** Lat 2°59´55.25´´ S Lon 59° 54´45.59´´ W | **45º:** Lat 3°0´35.35´´ S Lon 59°54´8.78´´ W | **50º:** Lat 3°1´33.45´´ S Lon 59°5 3´54.07´´ W | **55º:** Lat 3°2´33.35´´ S Lon 59°53´49.9´´ W |
| **60º:** Lat 3°3´2.49´´ S Lon 59°53´3.17´´ W | **65º:** Lat 3°3´33.41´´ S Lon 59°52´9.6´´ W | **70º:** Lat 3°4´26.15´´ S Lon 59°5 1´57.99´´ W | **75º:** Lat 3°5´18.91´´ S Lon 59°5 1´51.27´´ W | **80º:** Lat 3°6´4.66´´ S Lon 59°5 1´11.94´´ W | **85º:** Lat 3°6´54.04´´ S Lon 59°5 0´12.78´´ W | **90º:** Lat 3°7´52.94´´ S Lon 59°5 0´14.94´´ W | **95º:** Lat 3°8´51.85´´ S Lon 59°5 0´12.76´´ W | **100º:** Lat 3°9´51.94´´ S Lon 59°50´11.1´´ W | **105º:** Lat 3°10´50.31´´ S Lon 59° 50´24.05´´ W | **110º:** Lat 3°11´47.33´´ S Lon 59° 50´42.04´´ W | **115º:** Lat 3°12´40.56´´ S Lon 59°51´9.25´´ W |
| **120º:** Lat 3°13´35.61´´ S Lon 59° 51´32.59´´ W | **125º:** Lat 3°14´34.19´´ S Lon 59° 51´53.08´´ W | **130º:** Lat 3°15´34.8´´ S Lon 59°5 2´15.73´´ W | **135º:** Lat 3°16´31.08´´ S Lon 59° 52´48.05´´ W | **140º:** Lat 3°17´14.27´´ S Lon 59° 53´35.25´´ W | **145º:** Lat 3°17´57.07´´ S Lon 59° 54´23.32´´ W | **150º:** Lat 3°18´27.54´´ S Lon 59° 55´20.04´´ W | **155º:** Lat 3°18´52.76´´ S Lon 59° 56´18.84´´ W | **160º:** Lat 3°19´17.07´´ S Lon 59° 57´17.61´´ W | **165º:** Lat 3°19´36.17´´ S Lon 59° 58´18.28´´ W | **170º:** Lat 3°19´49.92´´ S Lon 59° 59´20.39´´ W | **175º:** Lat 3°19´53.49´´ S Lon 60°0´23.87´´ W |
| **180º:** Lat 3°19´56.24´´ S Lon 60°1´27.01´´ W | **185º:** Lat 3°19´48.76´´ S Lon 60°2´29.74´´ W | **190º:** Lat 3°19´35.91´´ S Lon 60°3´31.16´´ W | **195º:** Lat 3°19´27.01´´ S Lon 60°4´33.28´´ W | **200º:** Lat 3°19´8.16´´ S Lon 60°5´33.16´´ W | **205º:** Lat 3°18´31.27´´ S Lon 60°6´25.14´´ W | **210º:** Lat 3°17´58.79´´ S Lon 60°7´17.35´´ W | **215º:** Lat 3°17´26´´ S Lon 60°8´8.9´´ W | **220º:** Lat 3°16´56.11´´ S Lon 60°9´3.5´´ W | **225º:** Lat 3°16´10.96´´ S Lon 60°9´45.81´´ W | **230º:** Lat 3°15´43.95´´ S Lon 60° 10´49.22´´ W | **235º:** Lat 3°14´53.22´´ S Lon 60° 11´28.19´´ W |
| **240º:** Lat 3°13´47.46´´ S Lon 60° 11´42.01´´ W | **245º:** Lat 3°12´54.59´´ S Lon 60° 12´14.91´´ W | **250º:** Lat 3°11´57.06´´ S Lon 60° 12´38.76´´ W | **255º:** Lat 3°10´58.9´´ S Lon 60°13´2.09´´ W | **260º:** Lat 3°10´0.17´´ S Lon 60°13´29.7´´ W | **265º:** Lat 3°8´57.21´´ S Lon 60°1 3´42.78´´ W | **270º:** Lat 3°7´52.93´´ S Lon 60°14´4.57´´ W | **275º:** Lat 3°6´45.35´´ S Lon 60°1 4´20.61´´ W | **280º:** Lat 3°5´39.11´´ S Lon 60°14´7.07´´ W | **285º:** Lat 3°4´32.24´´ S Lon 60°1 3´57.07´´ W | **290º:** Lat 3°3´27.73´´ S Lon 60°1 3´36.69´´ W | **295º:** Lat 3°2´29.25´´ S Lon 60°13´2.15´´ W |
| **300º:** Lat 3°1´37.1´´ S Lon 60°12´18.9´´ W | **305º:** Lat 3°0´47.25´´ S Lon 60°1 1´35.83´´ W | **310º:** Lat 3°0´8.08´´ S Lon 60°10´41.8´´ W | **315º:** Lat 2°59´55.1´´ S Lon 60°9´25.53´´ W | **320º:** Lat 2°59´29.81´´ S Lon 60°8´29.8´´ W | **325º:** Lat 2°59´18.25´´ S Lon 60°7´27.93´´ W | **330º:** Lat 2°58´44.69´´ S Lon 60°6´44´´ W | **335º:** Lat 2°58´40.68´´ S Lon 60°5´44.91´´ W | **340º:** Lat 2°58´6.97´´ S Lon 60°5´0.6´´ W | **345º:** Lat 2°57´55.19´´ S Lon 60°4´7.41´´ W | **350º:** Lat 2°57´38.84´´ S Lon 60°3´15.45´´ W | **355º:** Lat 2°57´27.01´´ S Lon 60°2´21.85´´ W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo _Anatel (12722391) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 80

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 19.7 | **5º:** 20 | **10º:** 20 | **15º:** 19.56 | **20º:** 18.68 | **25º:** 19.41 | **30º:** 19.26 | **35º:** 18.68 | **40º:** 19.26 | **45º:** 19.12 | **50º:** 18.24 | **55º:** 17.21 |
| **60º:** 17.94 | **65º:** 18.97 | **70º:** 18.68 | **75º:** 18.38 | **80º:** 19.26 | **85º:** 20.87 | **90º:** 20.73 | **95º:** 20.87 | **100º:** 21.17 | **105º:** 21.17 | **110º:** 21.17 | **115º:** 21.02 |
| **120º:** 21.17 | **125º:** 21.61 | **130º:** 22.19 | **135º:** 22.63 | **140º:** 22.63 | **145º:** 22.78 | **150º:** 22.63 | **155º:** 22.49 | **160º:** 22.49 | **165º:** 22.49 | **170º:** 22.49 | **175º:** 22.34 |
| **180º:** 22.34 | **185º:** 22.19 | **190º:** 22.05 | **195º:** 22.19 | **200º:** 22.19 | **205º:** 21.75 | **210º:** 21.61 | **215º:** 21.61 | **220º:** 21.9 | **225º:** 21.75 | **230º:** 22.63 | **235º:** 22.63 |
| **240º:** 21.9 | **245º:** 22.05 | **250º:** 22.05 | **255º:** 22.19 | **260º:** 22.63 | **265º:** 22.78 | **270º:** 23.36 | **275º:** 23.95 | **280º:** 23.8 | **285º:** 23.95 | **290º:** 23.95 | **295º:** 23.66 |
| **300º:** 23.22 | **305º:** 22.92 | **310º:** 22.34 | **315º:** 20.87 | **320º:** 20.29 | **325º:** 19.41 | **330º:** 19.56 | **335º:** 18.82 | **340º:** 19.26 | **345º:** 19.12 | **350º:** 19.26 | **355º:** 19.41 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** 005151802884 | **Modelo:** RUS-10K |
| **Fabricante:** Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | **Potência de Operação:** 7.0 kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 11.6 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** D937 | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 50682 | Decreto | PR | 25/01/1961 | 28/01/1961 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 53500044759201692 | 2446 | Despacho | MCTIC | 10/01/2017 | 18/01/2017 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 11/12/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 300776 | Despacho | MC | 30/07/1976 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1921 | Ato | MC | 13/11/1979 | 21/11/1979 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 1943 | Ato | MC | 19/11/1979 | 23/11/1979 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 40583 | Despacho | MC | 04/05/1983 | 19/05/1983 | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 270391 | Despacho | MC | 27/03/1991 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1111 | Decreto | PR | 22/08/2000 | 23/08/2000 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 80 | Decreto Legislativo | CN | 16/04/2003 | 17/04/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 0 | Decreto | PR | 10/02/2010 | 11/02/2010 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 67 | Decreto Legislativo | CN | 28/02/2011 | 01/03/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.045505/201 | 866 | Ato | ORLE | 13/02/2017 | 16/03/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo _Anatel (12722391) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 81

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7-85 | | | | | | | |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo _Anatel (12722391) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 82

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal



# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Anexo_Anatel (12722591) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 83

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo _Anatel (12722391) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 84

# Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA

**Nº FISTEL:** 50413940918

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 04563839000199

**Situação:** Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** AM **Proc. Caducidade:** Não

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 25/04/2017 | R$ 439,26 | 17/03/2017 | 439,26 | 439,26 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2018 | 16/06/2018 | R$ 2.600,00 | 08/05/2018 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0002 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 858,00 | 29/03/2019 | 858,00 | 858,00 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 130,00 | 29/03/2019 | 130,00 | 130,00 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 858,00 | 30/03/2020 | 858,00 | 858,00 | 0007 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 130,00 | 30/03/2020 | 130,00 | 130,00 | 0008 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 858,00 | 29/03/2021 | 858,00 | 858,00 | 0009 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 130,00 | 29/03/2021 | 130,00 | 130,00 | 0010 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 858,00 | 31/03/2022 | 858,00 | 858,00 | 0011 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 130,00 | 31/03/2022 | 130,00 | 130,00 | 0012 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 858,00 | 31/03/2023 | 858,00 | 858,00 | 0013 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 130,00 | 31/03/2023 | 130,00 | 130,00 | 0014 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2023 | 27/12/2023 | R$ 280,70 | 27/11/2023 | 280,70 | 280,70 | 0015 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 858,00 | 26/03/2024 | 858,00 | 858,00 | 0016 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 420 | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 130,00 | 26/03/2024 | 130,00 | 130,00 | 0017 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo_Anatel (12722391) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 85

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8766 - TFI | 1 | 2024 | 11/08/2024 | R$ 2.600,00 | 04/07/2024 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0018 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R$ 858,00 | 25/03/2025 | 858,00 | 858,00 | 0019 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R$ 130,00 | 25/03/2025 | 130,00 | 130,00 | 0020 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

**Total devido em 09/07/2025 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 09/07/2025 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 18 de 18 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo _Anatel (12722391) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 86

ANATEL

# Superintendência de Administração e Finanças
# Gerência de Finanças
# Orçamento e Arrecadação

**Impresso por:** KENIA DA SILVA VIEIRA **Data/Hora:** 09/07/2025 12:43:23

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA **Nº FISTEL:** 12008001504

**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 04563839000199

**Situação:** Excluída **Data Validade:** 01/11/2013 **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** AM **Proc. Caducidade:** Não

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1329 - TFF | 1 | 1991 | 31/03/1991 | 13.597,02 | 27/03/1991 | 13.597,02 | 0,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 64.016,82 | 26/03/1992 | 118.585,75 | 101.391,52 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 794.773,61 | 12/01/1993 | 794.773,62 | 794.773,61 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 0 | 1993 | 31/03/1993 | R$ 0,00 | 31/03/1993 | 1.303.941,02 | 1.303.941,02 | 0004 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 20.132,69 | 24/03/1994 | 50.950,94 | 50.950,94 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 107,22 | 29/03/1995 | 72,56 | 72,56 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 107,22 | 28/03/1996 | 88,85 | 88,85 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 107,22 | 24/03/1997 | 97,65 | 97,65 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 3 | 1998 | 31/03/1998 | R$ 771,50 | 31/03/1998 | 97,65 | 97,65 | 0009 | | |
| | | | | | 21/08/1998 | 673,85 | 673,85 | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R$ 771,50 | 30/03/1999 | 771,50 | 771,50 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R$ 771,50 | 31/03/2000 | 771,50 | 771,50 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R$ 771,50 | 30/03/2001 | 771,50 | 771,50 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R$ 771,50 | 22/02/2002 | 771,50 | 771,50 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R$ 771,50 | 19/03/2003 | 771,50 | 771,50 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R$ 771,50 | 29/03/2004 | 771,50 | 771,50 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R$ 771,50 | 22/03/2005 | 771,50 | 771,50 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R$ 771,50 | 30/03/2006 | 771,50 | 771,50 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R$ 771,50 | 28/02/2007 | 771,50 | 771,50 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R$ 771,50 | 22/02/2008 | 771,50 | 771,50 | 0020 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R$ 694,35 | 05/03/2009 | 694,35 | 694,35 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R$ 77,00 | 26/05/2009 | 77,00 | 77,00 | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R$ 694,35 | 17/03/2010 | 694,35 | 694,35 | 0024 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R$ 77,00 | 17/03/2010 | 77,00 | 77,00 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R$ 694,35 | 29/03/2011 | 694,35 | 694,35 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R$ 77,00 | 17/05/2011 | 93,81 | 90,35 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 9200 | 0 | 2011 | | 0,00 | 17/05/2011 | 3,46 | 0,00 | 0028 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R$ 509,19 | 20/03/2012 | 509,19 | 509,19 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R$ 77,00 | 20/03/2012 | 77,00 | 77,00 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 1889 | 0 | 2012 | 13/04/2012 | R$ 2.400,00 | 10/04/2012 | 2.400,00 | 2.400,00 | 0031 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R$ 509,19 | 27/03/2013 | 509,19 | 509,19 | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R$ 77,00 | 27/03/2013 | 77,00 | 77,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R$ 509,19 | 31/03/2014 | 509,19 | 509,19 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 420 | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R$ 77,00 | 31/03/2014 | 77,00 | 77,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 132 | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 509,19 | 31/03/2015 | 509,19 | 509,19 | 0036 | Quitado | 0,00 |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo _Anatel (12722391) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 87

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 77,00 | 31/03/2015 | 77,00 | 77,00 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 509,19 | 28/03/2016 | 509,19 | 509,19 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 77,00 | 28/03/2016 | 77,00 | 77,00 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2016 | 13/06/2016 | R$ 314.700,05 | 04/04/2016 | 314.700,05 | 314.700,05 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2016 | 18/07/2016 | R$ 4.702,03 | 19/07/2016 | 4.717,55 | 4.717,55 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 509,19 | 29/03/2017 | 509,19 | 509,19 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 77,00 | 29/03/2017 | 77,00 | 77,00 | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 509,19 | 29/03/2018 | 509,19 | 509,19 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 77,00 | 29/03/2018 | 77,00 | 77,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | **Total devido em 09/07/2025 (em reais):** | | | 0,00 |
| | | | | | | | **Total de créditos em 09/07/2025 (em reais):** | | | 0,00 |

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

# Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 04.563.839/0001-99 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** - **Data:** 09/07/2025 **Hora:** 12:44:09

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo_Anatel (12722391) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 89

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 04.563.839/0001-99 |

**RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO | 001.095.762-68 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 488880 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 488880 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 488880 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | AM | Manaus |
| JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO | 439.270.092-53 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 120000 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 120000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 120000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| MARIA DO CARMO XEREZ DE SOUZA MIRANDA | 075.424.102-53 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 151200 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 151200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 151200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| MIGUEL ANGELO ANZOATEGUI | 269.921.167-20 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 439920 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |

Autenticado eletronicamente. Cópia para conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be968bb79811680e
b53878e-e222-4538-be968bb79811680e
Anexo _Anatel (12722391) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 90

| RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| | | AMAZONAS LTDA | | | | | | | | | |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 439920 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 439920 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |

**Usuário:** - **Data:** 09/07/2025 **Hora:** 12:44:45

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 001.095.762-68 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO | 001.095.762-68 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 488880 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 488880 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 488880 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |

**Usuário:** - **Data:** 09/07/2025 **Hora:** 12:45:33

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 439.270.092-53 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO | 439.270.092-53 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 120000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 120000 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 120000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |

**Usuário:** - **Data:** 09/07/2025 **Hora:** 12:45:57

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 075.424.102-53 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARIA DO CARMO XEREZ DE SOUZA MIRANDA | 075.424.102-53 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 151200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 151200 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 151200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |

**Usuário:** - **Data:** 09/07/2025 **Hora:** 12:46:49

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 269.921.167-20 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MIGUEL ANGELO ANZOATEGUI | 269.921.167-20 | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 439920 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 439920 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | AM | Manaus |
| | | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | 04.563.839/0001-99 | Sócio | 439920 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |

**Usuário:** - **Data:** 09/07/2025 **Hora:** 12:47:27

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 04.563.839/0001-99<br>MATRIZ | | 22/09/1966 |

| | |
|---|---|
| NOME EMPRESARIAL | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | ******** |
| PORTE | DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | 60.10-1-00 - Atividades de rádio |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS | 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet<br>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança<br>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA | 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| AV EDUARDO RIBEIRO | 639 | SL 20 CD ED PAL COM |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 69.010-902 | CENTRO | MANAUS | AM |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| DIFUSORACONTABILIDADE@BOL.COM.BR | (92) 3633-1009 |

| | |
|---|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) | ***** |

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 31/05/2003 |

| | |
|---|---|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2025** às **12:49:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo_Certidões emitidas pela internet (12722397) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 96
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 04.563.839/0001-99
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA DO CARMO XEREZ DE SOUZA MIRANDA
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MIGUEL ANGELO ANZOATEGUI
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/07/2025** às **12:49** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Anexo_Certidões emitidas pela Internet (12722397) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 97

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 00738.000159/2023-12
**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e2224538-be96-88b79811680e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e2224538-be96-88b79811680e
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

**Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

**Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT ).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

**II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|---|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

**II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|---|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

| | |
|---|---|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

**III – CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

510-2

dis Difusora do Amazonas Ltda
Manáus - AM.
D. O. 29/V/53

cinqüenta e três, presentes neste Ministério o Sr. Dr. Alvaro Pereira de Sousa Lima, Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Govêrno Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Sr. Alceu Nunes da Fonseca, na qualidade de procurador da Rádio Difusora do Amazonas Ltda., declarou o Sr. Ministro que, de conformidade com o Decreto número trinta e dois mil quatrocentos e trinta, de dezessete de março de mil novecentos e cinqüenta e três, publicado no *Diário Oficial* de quatro de abril seguinte, fica outorgada concessão à Rádio Difusora do Amazonas Limitada, nos têrmos do artigo onze, do Decreto número vinte e quatro mil seiscentos e cinqüenta e cinco, de onde de julho de mil novecentos e trinta e quatro, para estabelecer, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, pelo prazo de três anos, na conformidade do disposto no artigo quarto, parágrafo primeiro, do Decreto número vinte e nove mil setecentos e oitenta e três, de dezenove de julho de mil novecentos e cinqüenta e um, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar os serviços de radiodifusão, observadas as cláusulas abaixo transcritas, dispensada a caução de conformidade com o artigo dezessete, do Decreto número vinte e um mil cento e onze, de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois, e o pagamento de sêlo de acôrdo com a Circulár número vinte e três, de seis de agôsto de mil novecentos e quarenta e oito, do Gabinete do Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda: Primeira — Fica assegurado à Rádio Difusora do Amazonas Limitada, o direito de estabelecer, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusora, em ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas nesse ato de concessão. Segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de três anos, na forma do artigo quarto, parágrafo primeiro, do Decreto número vinte e nove mil setecentos e oitenta e três, de dezenove de julho de mil novecentos e cinqüenta e um, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente, ao Govêrno Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interêsse geral, o serviço outorgado. Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma se por aquêle Instituto lhe fôr denegado registro. Terceira — A concessionária é obrigada a: *a*) constituir sua Diretoria exclusivamente de brasileiros natos; *b*) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro; *c*) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão; *d*) suspender, por tempo que lhe fôr determinado, as transmissões, no regulamentar, quando venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria; *f*) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, tôdas as informações que permitam ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão; *g*) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; *h*) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão; *i*) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como receber e transmitir, gratuitamente nos dias e horas determinados, o programa panamericano e todos os programas da rêde nacional; *j*) submeter, no prazo de três meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Govêrno Federal, o local escolhido para a montagem da estação; *l*) submeter, no prazo de seis meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Govêrno Federal, as plantas, orçamentos e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; *m*) inaugurar, no prazo de dois anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Govêrno Federal; *n*) submeter-se à ressalva de direito da União sôbre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer débito para com ela; *o*) submeter-se à ressalva de que a freqüência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decretos números vinte e um mil cento e onze e vinte e nove mil setecentos e oitenta e três) ou em outro que vier a ser baixado sôbre o assunto, incidindo sempre sôbre essa freqüência o direito de posse da União; *p*) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão. Quarta — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus Estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar. Quinta — No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização. Sexta — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impôr à em todo o tempo fôr verificada in observância das disposições contid nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, e ( *in fine*), *l* e *m*, da cláusula terceira; *b*) não forem pagas, dentro dos praz estabelecidos, a cota e contribuiçõ a que se refere a alínea *e* da cláusu terceira, bem como a importância qualquer multa imposta nos têrm da cláusula sexta; *c*) se, em qu quer tempo, se verificar o emprêgo estação para outros fins que não determinados na concessão e adm tidos pela legislação que reger a m téria. Parágrafo primeiro — Pod a concessão ser declarada caduca, juízo do Govêrno Federal, sem reito a qualquer indenização: *a*) depois de estabelecido fôr o serv interrompido por mais de trinta d consecutivos, ou se se verificar incapacidade da concessionária p executar o serviço, salvo motivo fôrça maior, devidamente prov e reconhecido pelo Govêrno Feder *b*) se a concessionária incidir rei radamente em infrações passíveis multa. Parágrafo segundo — A c cessão será considerada perempta o Govêrno Federal não julgar con niente renovar-lhe o prazo. E, assim estarem de acôrdo mandou Sr. Ministro lavrar o presente têr que depois de lido e achado confor assina com a parte interessada e c as testemunhas Luís Viriato da F seca Galvão, Maria José Bittenco de Moura, respectivamente, Ofic Administrativos, classes M e L, Quadro Um — Departamento de A ministração — Divisão de Orçame dêste Ministério, e comigo, Aur Paiva, Escrevente Datilógrafo, r rência vinte, do mesmo Quadro Departamento — Divisão e Mi tério, que o escrevi. Rio de Jane vinte e sete de abril de mil no centos e cinqüenta e três. — *Alv Pereira de Sauza Lima.* — *Alceu Nunes da Fonseca.* — *Luiz Viriato Fonseca Galvão.* — *Maria José tencourt de Moura.* — *Aurora Pa*

(N.º 12.970 — 11-5-53 — Cr$ 612

bb53878e-e222-4538-be96-88b798116806

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.mar.mil.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b798116806

Anexo - Atos de outorga e aprovação de bb53878e-e222-4538-be96-88b798116806 / pg. 111

510-2

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LIMITADA

D.O.18/7/62

Onda Média em MANAUS AM

## Comissão Técnica de Rádio

...mo de contrato celebrado ... Rádio Difusora do Amazonas ... para estabelecer uma ... radiodifusora de onda média ... cidade de Manaus, Estado do Ama...

Aos doze dias do mês de julho do ... de mil novecentos e sessenta e ..., neste Ministério da Justiça e Negócios Interiores, presentes, o Senhor Tenente-Coronel Presidente da Comissão Técnica de Rádio, Benjamin da Costa Lamarão, como representante do Govêrno Federal, face à ...gação de poderes que lhe foi conferida por Portaria n.º 389-B, de vinte ... de novembro do ano de mil ...ntos e sessenta e um, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, *Diário Oficial* de oito de ...ro de mil novecentos e sessenta e ...ois, e o Senhor Alceu Nunes da Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, por parte da Rádio Difusora do Amazonas Limitada, consoante o instrumento de procuração, lavrado a fôlhas trinta e quatro do livro seiscentos e nove do Cartório Caminha do Segundo Ofício de Notas da cidade de Manaus, Estado do Amazonas; Processo número mil trezentos e um de mil novecentos e sessenta do Protocolo desta Comissão Técnica de Rádio, declarou o Senhor Tenente-Coronel Presidente, que, de conformidade com o disposto no Decreto número mil cento e quatorze de primeiro de junho de mil novecentos e sessenta e dois, publicado no *Diário Oficial* de quatro de junho de mil novecentos e sessenta e dois, fica outorgada concessão à Rádio Difusora do Abazonas Limitada para estabelecer, a título precário, ...idade de Manaus, Estado do Amazonas, sem direito de exclusividade, ...a estação de onda média, de acôrdo com as cláusulas a seguir enumeradas, ficando a outorgante dispensada do depósito de caução, nos têrmos do Decreto número vinte e um mil cento e onze de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois e do pagamento do sêlo, na forma da Circular número vinte e três de seis de agôsto de mil novecentos e quarenta e oito do Gabinete do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. *Cláusula Primeira* — Fica assegurado à Rádio Difusora do Amazonas Limitada o direito de estabelecer a título precário, e sem direito a exclusividade, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, uma estação de onda média, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação educacional e informativa e subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão. *Cláusula Segunda* — A presente concessão é outorgada pelo prazo de três (3) anos, ...o da faculdade de o Govêrno usar os serviços outorgados, a critério da autoridade ...mpetente, sem imposição de ônus ou encargos de qualquer espécie, ficando a concessionária obrigada a ressalva de que a freqüência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita, às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União; *c)* submeter-se aos preceitos ... venções ... aceitos pelo ... as disposições ... lamentos e ... venham a existir ... cável ao serviço da concessão; *d)* ... vulgar, antes de ... de qualquer obra musical ou ... o nome do seu autor e ... conformidade do que ... específica ... e) ... mente, três (3) vêzes ... horário compreendido ... (11) e dezoito (18) ... de duração mínima de trinta (30) minutos, exclusivamente educacional, tais como aulas, conferências ou palestras referentes à exposição de matéria constante do programa de ensino dos cursos primários e médio, preparatórios e ministrados sob a responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura, na Capital da República, Secretarias de Educação ou órgão congênere nas Capitais dos Estados e Territórios e Prefeituras nas cidades de população igual ou superior a cem mil (100.000) habitantes, desde que solicitado por qualquer dessas autoridades; *t)* limitar o tempo de transmissão de textos, palestras dissertações, projeção de "slide" ou qualquer outra forma de transmissão sonora ou visual de propaganda ao estabelecido no art. 73 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1 de março de 1932, e nos arts. 9º e 10 do Decreto número 50.450, de 12 de abril de 1961, ou ao tempo que venha a ser fixado em nova determinação do Govêrno Federal; *u)* não difundir em seus programas textos, expressões ou imagens que: I — atentem direta ou indiretamente contra a moral ou bons costumes; II — possam suscitar animosidade ou desentendimento entre as classes armadas ou entre estas e as autoridades civis e instituições do país; III — instiguem à desobediência ou ao descumprimento das normas legais; IV — incitem ou possam incitar greves ou subversão da ordem pública; V — contenham menosprêzo, injúria ou desrespeito às autoridades constituídas, instituições militares, crenças religiosas ou partidos políticos; VI — divulguem informações sigilosas, referentes à segurança nacional; VII — divulguem informações de tendência alarmista ou subversiva. — *v)* enquadrar seu capital social nos limites previstos pela Portaria nº 275, de 31 de maio de 1960, do Ministério da Viação e Obras Públicas. *Cláusula quarta* — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em ... vigorar. *Cláusula* ... *Cláusula* ... *Cláusula* ...

**Publicado no D.O.U. de 17/ 05/ 2016, Seção: III, Página: 05**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e 2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **ANDRÉ FIGUEIREDO**, e a Rádio Difusora do Amazonas Ltda., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 04.563.839/0001-99, representado por sua Sócia Gerente, Maria do Carmo Xerez de Souza Miranda, CPF nº 075.425.102-53, R.G. nº 0163.120-9-S.S.P./AM, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda.., por meio do Decreto n.º 78.022 de 12 de julho de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 1976, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Manaus, estado do Amazonas. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Difusora do Amazonas Ltda., o canal 229 (duzentos e vinte e nove), correspondente à frequência 93,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**Parágrafo único:** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 1º** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto n.º 78.022 de 12 de julho de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 1976, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

**a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

**b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

**c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo_Atos de outorga e renovação (12722365) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 113

serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Manaus, estado do Amazonas.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado das Comunicações**

**Permissionária**

**Testemunha**

**Testemunha**

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo_Atos de outorga e renovação (12722585) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 114

510-2



## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jahú", situado no Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jahú", com área registrada de vinte e um mil, duzentos e sessenta e três hectares, sete ares e vinte e cinco centiares, e área medida de vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete hectares, noventa e um ares e cinquenta centiares, situado no Município de Santa Maria das Barreiras, objeto da Matrícula nº 24.169, fls. 01, Livro 2-CJ, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.000814/2008-70).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Daniel Mata*

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039811/2003,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda. pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Helio Costa*

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041867/2007,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão originariamente deferida à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda. pela Portaria MVOP nº 897, de 3 de outubro de 1949, transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 303, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Helio Costa*

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Oeste Baiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005339/2003,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de agosto de 2003, a concessão outorgada a Televisão Oeste Baiano Ltda. pelo Decreto nº 96.343, de 14 de julho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Helio Costa*

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039267/2004,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda. pela Portaria MVOP 31-B, de 21 de janeiro de 1961, renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 13 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Helio Costa*

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50640.000575/1993 e 53000.052767/2004,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A. pelo Decreto nº 88.211, de 5 de abril de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 12 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Helio Costa*

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Outorga concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53710.000282/2002, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021100007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo _Atos de outorga e renovação (12722383) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 115

5J0-2



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AGRESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de maio de 2008, a concessão outorgada à Rádio Agreste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO REGIONAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muritiba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Regional FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muritiba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RIO CORRENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de fevereiro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Rio Corrente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JORGE AMADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotegipe, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Jorge Amado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotegipe, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 65, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DA CIDADE DE FÁTIMA - BA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 66, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTAL DO SUL E NORTE DE ITAPITANGA - ASCOMP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapitanga, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapitanga, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CAMPINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Campinas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APUCARANA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apucarana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapejara, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.244, de 31 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Terra FM Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapejara, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO COMUNITÁRIA CATUPORANGA - UCC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Tebas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 881, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à União Co-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011030100007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo _Atos de outorga e renovação (12722383) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 116

**Data de Envio**:
09/07/2025 16:47:02

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

**Mensagem**:
Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA (CNPJ nº 04.563.839/0001-99, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Outlook

## RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

**De** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
**Data** Qua, 09/07/2025 17:25
**Para** COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que apesar da emissora de RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA (CNPJ nº 04.563.839/0001-99, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus/AM, responder aos processos nº 53000.035633/2012-47, 53000.035210/2012-27, 53000.035618/2012-07,não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
**Enviado:** quarta-feira, 9 de julho de 2025 16:47
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA (CNPJ nº 04.563.839/0001-99, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

# Presidência da República
## Casa Civil
### Subchefia para Assuntos Jurídicos

## DECRETO Nº 1.114, DE 1º DE JUNHO DE 1962

(Vide Decreto nº 78.020, de 1976)
(Vide Decreto nº 88.872, de 1983)

Revogado pelo Decreto de 10.5.1991

(Vide Decreto de 22.8.2000)
(Vide Decreto de 10.2.2010)

Outorga concessão à Rádio Difusora do Amazonas Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora de onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS**, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, nº III, do Ato Adicional, à Constituição Federal constante da Emenda Constitucional número 4,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Difusora do Amazonas Limitada, nos têrmos do art. 11 do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sem direito a exclusividade, uma estação de radiodifusão em onda média, de acôrdo com as cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º A referida estação de radiodifusão e suas instalações complementares obedecerão às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, deverá ser assinado o contrato de concessão, sob pena de ficar sem efeito a presente outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, em 1º de junho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES
*Alfredo Nasser*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.6.1962 e retificado em 5.6.1962.

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

Cláusulas a que se refere o Decreto número 1.114 de 1º de junho de 1962

I

Fica assegurado à Rádio Difusora do Amazonas Limitada o direito de estabelecer, a título precário e sem exclusividade, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, uma [illegible]de Onda Média, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação educacional e informativa e subordinação a tôdas as obrigações e exigências [illegible]s neste ato de concessão.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dcm/dcm1114impressao.htm
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo Atos complemento (12729134) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 119

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de três (3) anos, sem prejuízo da faculdade de o Govêrno Federal usar os serviços outorgados quando, a critério da autoridade concedente, circunstâncias imperiosas o exigirem, sem que assista à concessionária direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. A presente concessão entrará em vigor a partir da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter a sua diretoria constituída, exclusivamente, de brasileiros natos e o seu quadro social composto sòmente de brasileiros;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros, e, bem assim, a empregar, efetivamente, nos outros serviços, técnicos e administrativos, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente a concessão;

d) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos casos previstos nas Leis, Regulamentos e Instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

e) submeter-se, na forma da Lei e dos Regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal; a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização, bem como quaisquer contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou à Comissão Técnica de Rádio, todos os elementos que êsses órgãos venham a exigir para os efeitos de fiscalização, contrôle ou esclarecimentos e, bem assim, prestar-lhes, em qualquer tempo, tôdas as informações que permitam ao Govêrno apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter, sempre em ordem e em dia, o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do representante do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, a Rêde Nacional de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela Agência Nacional ou por autoridade competente, quer para a transmissão do programa "A Voz do Brasil", quer para programas especiais de interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data em que houver sido aprovado o local, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, as plantas, orçamento e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente ado e reconhecido pela Comissão Técnica de Rádio;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Anexo Atos complemento (12729134) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 120

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

o) submeter-se à ressalva do direito da União sôbre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais aceitos pelo Brasil, bem como a tôdas as disposições contidas em lei, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão;

r) divulgar, antes de iniciar a transmissão de qualquer obra musical ou literária, o nome do seu autor ou compositor na conformidade do que determina a lei específica e a pertinente aos direitos autorais;

s) transmitir, gratuitamente, três (3) vêzes por semana, em horário compreendido entre dezessete (17) e dezenove (19) horas, programa de duração mínima de trinta (30) minutos, exclusivamente educacional, tais como aulas, conferências ou palestras referentes à exposição de matéria constante do programa de ensino dos cursos primários e médio, preparados e ministrados sob a responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura, na Capital da República, Secretarias de Educação ou órgão congênere nas Capitais dos Estados e Territórios e Prefeituras nas cidades de população igual ou superior a cem mil (100.000) habitantes, desde que solicitado por qualquer dessas autoridades;

t) limitar o tempo de transmissão de textos, palestras, dissertações, projeção de "slide" ou qualquer outra forma de transmissão sonora ou visual de propaganda ao estabelecido no art. 73 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1 de março de 1932 e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 50.450, de 12 de abril de 1961, ou ao tempo que venha a ser fixado em nova determinação do Govêrno Federal;

u - não difundir em seus programas textos, expressões ou imagens que:

I — Atentem direta ou indiretamente contra a moral ou bons costumes;

II — Possam suscitar animosidade ou desentendimento entre as classes armadas ou entre estas e as autoridades civis e instituições do país;

III — Instiguem à desobediência ou ao descumprimento das normas legais;

IV — Incitem ou possam incitar greves ou subversão da ordem pública;

V — Contenham menosprêzo, injúria ou desrespeito às autoridades constituídas, instituições militares, crenças religiosas ou partidos políticos;

VI — Divulguem informações sigilosas, referentes à segurança nacional;

VII — Divulguem informações de tendência alarmista ou subversiva.

v) enquadrar seu capital social nos limites previstos pela Portaria número 275, de 31 de maio de 1960, do Ministério de Viação e Obras Públicas.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar os livros, escrituração e tudo o que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Anexo Atos complemento (12729134) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 121

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária a multa prevista no atual Regulamento ou na Lei que vier a regular a matéria, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, fôr verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, I, m e n da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se referem a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria;

§ 1º - Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificou a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

b) se a concessionária incidir, reiteradamente, em infrações passíveis de multa;

c) no caso de persistência de infração, punida com suspensão, considerada persistência a continuação da mesma conduta, após a lavratura do respectivo auto.

§ 2º - A concessão será considerada perempta, se o Govêrno Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

§ 3º - Enquanto não fôr declarada a perempção por decreto do Presidente do Conselho de Ministros, ou renovada a concessão, quando requerida em tempo hábil, a concessionária continuará a operar, a título precário, nas condições estabelecidas para as permissionárias do mesmo serviço.

*

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dcm/dcm1114impressao.htm
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Anexo Atos complemento (12729134) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 122

510-2

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LIMITADA

D.O.18/7/62

Onda Média em MANAUS AM

## Comissão Técnica de Rádio

...me de contrato celebrado ... Rádio Difusora do Amazonas Limitada, para estabelecer uma ... radiodifusora de onda média na ... cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, neste Ministério da Justiça e Negócios Interiores, presentes, o Senhor Tenente-Coronel Presidente da Comissão Técnica de Rádio, Benjamin da Costa Lamarão, como representante do Govêrno Federal, face à delegação de poderes que lhe foi conferida por Portaria n.º 389-B, de vinte de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, *Diário Oficial* de oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, e o Senhor Alceu Nunes da Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, por parte da Rádio Difusora do Amazonas Limitada, consoante o instrumento de procuração, lavrado a fôlhas trinta e quatro do livro seiscentos e nove do Cartório Caminha do Segundo Ofício de Notas da cidade de Manaus, Estado do Amazonas; Processo número mil trezentos e um de mil novecentos e sessenta do Protocolo desta Comissão Técnica de Rádio, declarou o Senhor Tenente-Coronel Presidente, que, de conformidade com o disposto no Decreto número mil cento e quatorze de primeiro de junho de mil novecentos e sessenta e dois, publicado no *Diário Oficial* de quatro de junho de mil novecentos e sessenta e dois, fica outorgada concessão à Rádio Difusora do Abazonas Limitada para estabelecer, a título precário, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sem direito de exclusividade, uma estação de onda média, de acôrdo com as cláusulas a seguir enumeradas, ficando a outorgante dispensada do depósito de caução, nos têrmos do Decreto número vinte e um mil cento e onze de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois e do pagamento do sêlo, na forma da Circular número vinte e três de seis de agôsto de mil novecentos e quarenta e oito do Gabinete do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. *Cláusula Primeira* — Fica assegurado à Rádio Difusora do Amazonas Limitada o direito de estabelecer a título precário, e sem direito a exclusividade, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, uma estação de onda média, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação educacional e informativa e subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão. *Cláusula Segunda* — A presente concessão é outorgada pelo prazo de três (3) anos, ficando da faculdade do Govêrno Federal usar os serviços outorgados, a critério da autoridade competente, sem que assista à concessionária direito a qualquer indenização; e) submeter-se, na fôrma da Lei e dos Regulamentos, a fiscalização do Govêrno Federal; a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização, bem como quaisquer contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; *f*) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegrafos ou à Comissão Técnica de Rádio, todos os elementos que êsses órgãos venham a exigir para os efeitos de fiscalização, contrôle ou esclarecimentos e, bem assim, prestar-lhes, em qualquer tempo, tôdas as informações que permitam ao Govêrno apreciar o modo como está sendo executada a concessão; *g*) manter, sempre em ordem e em dia, o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do representante do órgão fiscalizador; *h*) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão; *i*) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, a Rêde Nacional de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela Agência Nacional ou por autoridade competente, quer para a transmissão do programa A Voz do Brasil, quer para programas especiais de interêsse nacional; *j*) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos; *l*) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, o local escolhido para a montagem da estação; *m*) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data em que houver sido aprovado o local, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, as plantas, orçamento e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; *n*) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, devidamente aprovado pela Comissão Técnica de Rádio, sob pena de multa de valor igual ao maior vencimento de padrão fixado em lei, por dia de excesso, até o máximo de trinta (30) dias, findo o qual será a concessão considerada sem efeito, independentemente de qualquer formalidade, ficando a ressalva de que a freqüência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita, às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União; *o*) submeter-se aos preceitos [illegible] convenções [illegible] aceitos pelo [illegible] as disposições [illegible] mentos e in[illegible] venham a existir [illegible] cável ao serviço [illegible] vulgar, ante[illegible] de qualquer obra musical ou [illegible] o nome do seu autor e a [illegible] conformidade do que [illegible] específica [illegible] autorais; *p*) transmitir [illegible] mente, três (3) vêzes por semana, em horário compreendido entre [illegible] e dezoito (18) e dezenove (19) horas, programa de duração mínima de trinta (30) minutos, exclusivamente educacional, tais como aulas, conferências ou palestras referentes à exposição de matéria constante do programa de ensino dos cursos primários e médio, preparados e ministrados sob a responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura, na Capital da República, Secretarias de Educação ou órgão congênere nas Capitais dos Estados e Territórios e Prefeituras nas cidades de população igual ou superior a cem mil (100.000) habitantes, desde que solicitado por qualquer dessas autoridades; *t*) limitar o tempo de transmissão de textos, palestras dissertações, projeção de "slide" ou qualquer outra forma de transmissão sonora ou visual de propaganda ao estabelecido no art. 73 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1 de março de 1932, e nos arts. 9º e 10 do Decreto número 50.450, de 12 de abril de 1961, ou ao tempo que venha a ser fixado em nova determinação do Govêrno Federal; *u*) não difundir em seus programas textes, expressões ou imagens que: I — atentem direta ou indiretamente contra a moral ou bons costumes; II — possam suscitar animosidade ou desentendimento entre as classes armadas ou entre estas e as autoridades civis e instituições do país; III — instiguem à desobediência ou ao descumprimento das normas legais; IV — incitem ou possam incitar greves ou subversão da ordem pública; V — contenham menosprêzo, injúria ou desrespeito às autoridades constituídas, instituições militares, crenças religiosas ou partidos políticos; VI — divulguem informações sigilosas, referentes à segurança nacional; VII — divulguem informações de tendência alarmista ou subversiva. — *v*) enquadrar seu capital social nos limites previstos pela Portaria nº 275, de 31 de maio de 1950, do Ministério da Viação e Obras Públicas. *Cláusula quarta* — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor. *Cláusula* [illegible] do fiscalização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b798116806

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

510-2

dis Difusora do Amazonas Ltda
Manáus - AM.
D. O. 29/5/53

cinqüenta e três, presentes neste Ministério o Sr. Dr. Alvaro Pereira de Sousa Lima, Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Govêrno Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Sr. Alceu Nunes da Fonseca, na qualidade de procurador da Rádio Difusora do Amazonas Ltda., declarou o Sr. Ministro que, de conformidade com o Decreto número trinta e dois mil quatrocentos e trinta, de dezessete de março de mil novecentos e cinqüenta e três, publicado no *Diário Oficial* de quatro de abril seguinte, fica outorgada concessão à Rádio Difusora do Amazonas Limitada, nos têrmos do artigo onze, do Decreto número vinte e quatro mil seiscentos e cinqüenta e cinco, de onde de julho de mil novecentos e trinta e quatro, para estabelecer, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, pelo prazo de três anos, na conformidade do disposto no artigo quarto, parágrafo primeiro, do Decreto número vinte e nove mil setecentos e oitenta e três, de dezenove de julho de mil novecentos e cinqüenta e um, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar os serviços de radiodifusão, observadas as cláusulas abaixo transcritas, dispensada a caução de conformidade com o artigo dezessete, do Decreto número vinte e um mil cento e onze, de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois, e o pagamento de sêlo de acôrdo com a Circulár número vinte e três, de seis de agôsto de mil novecentos e quarenta e oito, do Gabinete do Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda: Primeira — Fica assegurado à Rádio Difusora do Amazonas Limitada, o direito de estabelecer, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusora, em ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas nesse ato de concessão. Segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de três anos, na forma do artigo quarto, parágrafo primeiro, do Decreto número vinte e nove mil setecentos e oitenta e três, de dezenove de julho de mil novecentos e cinqüenta e um, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente, ao Govêrno Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interêsse geral, o serviço outorgado. Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma se por aquêle Instituto lhe fôr denegado registro. Terceira — A concessionária é obrigada a: *a*) constituir sua Diretoria exclusivamente de brasileiros natos; *b*) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro; *c*) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão; *d*) suspender, por tempo que fôr determinado pelo Govêrno Federal, o serviço, sempre que isso lhe fôr determinado, para fazer face a estado de emergência, ou para atender a motivo de ordem técnica ou de conveniência pública; *e*) cumprir as prescrições técnicas que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria; *f*) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, tôdas as informações que permitam ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão; *g*) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; *h*) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão; *i*) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como receber e transmitir, gratuitamente nos dias e horas determinados, o programa panamericano e todos os programas da rêde nacional; *j*) submeter, no prazo de três meses, a contar da data do registro do contrato, pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Govêrno Federal, o local escolhido para a montagem da estação; *l*) submeter, no prazo de seis meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Govêrno Federal, as plantas, orçamentos e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; *m*) inaugurar, no prazo de dois anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Govêrno Federal; *n*) submeter-se à ressalva de direito da União sôbre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer débito para com ela; *o*) submeter-se à ressalva de que a freqüência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decretos números vinte e um mil cento e onze e vinte e nove mil setecentos e oitenta e três) ou em outro que vier a ser baixado sôbre o assunto, incidindo sempre sôbre essa freqüência o direito de posse da União; *p*) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão. Quarta — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus Estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar. Quinta — No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização. Sexta — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Govêrno Federal poderá impor à concessionária multa até a importância correspondente ao valor do salário mínimo vigente na região, ao tempo em que fôr verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e* (*in fine*), *i* e *m*, da cláusula terceira; *b*) não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuição a que se refere a alínea *g* da cláusula terceira, bem como a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula sexta; *c*) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria. Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização: *a*) se, depois de estabelecido fôr o serviço interrompido por mais de trinta dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal; *b*) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa. Parágrafo segundo — A concessão será considerada perempta se o Govêrno Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo. E, assim estarem de acôrdo, mandou o Sr. Ministro lavrar o presente têrmo que depois de lido e achado conforme assina com a parte interessada e com as testemunhas Luís Virlato da Fonseca Galvão, Maria José Bittencourt de Moura, respectivamente, Oficial Administrativos, classes M e L, do Quadro Um — Departamento de Administração — Divisão de Orçamento dêste Ministério, e comigo, Aurora de Paiva, Escrevente Datilógrafo, referência vinte, do mesmo Quadro e Departamento — Divisão e Ministério, que o escrevi. Rio de Janeiro vinte e sete de abril de mil novecentos e cinqüenta e três. — *Alvaro Pereira de Sousa Lima.* — *Alceu Nunes da Fonseca.* — *Luiz Virlato da Fonseca Galvão.* — *Maria José Bittencourt de Moura.* — *Aurora de Pa*

(N.º 12.970 — 11-5-53 — Cr$ 612

bb53878e-e222-4538-be96-88b7981168de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.anac.gov.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b7981168de/2023-10-03%20124

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.025279/2023-16
**Entidade:** RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA.
**CNPJ nº:** 04.563.839/0001-99
**FISTEL nº:** 50413940918 (OM 12008001504)
**Localidade:** Manaus/AM
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 27/09/2023

**Período:** 1º/11/2023 a 1º/11/2033

**Tipo de outorga a ser renovada:**

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11138105 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | requerimento subscrito pela responsável legal da entidade, Maria do Carmo Xerez de Souza Miranda, de acordo com a certidão simplificada (SEI 11138106 - Págs. 7-8). |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Checklist 11296866 SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 125

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11138105 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11138105 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11138105 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11138105 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11138105 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11138105 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11138105 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11138105 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V". | |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11138105 | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12722391<br>Págs. 14-20 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV". | |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12326437<br>Págs. 1-2 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII". | |
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11138106<br>Pág. 1 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X". | |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12722397<br>Pág. 1 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". | |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | F 12326437<br>Pág. 3<br>E 12266066<br>Pág. 4<br>M 12266066<br>Pág. 5 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII". | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12722391<br>Pág. 3 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII". | |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | INSS<br>12326437<br>Pág. 3<br>FGTS<br>12266066<br>Pág. 6 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV". | |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12266066<br>Pág. 7 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV". | |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | **JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO**<br>11138107<br>Pág. 2<br><br>**MARIA DO CARMO XEREZ DE SOUZA MIRANDA**<br>11138107<br>Pág. 1<br><br>**MIGUEL ANGELO ANZOATEGUI**<br>11138107<br>Pág. 3<br><br>**JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO**<br>11138107<br>Pág. 4 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III". | |
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga? | (**X**) Sim<br>() Não | 12722391<br>Pág. 2 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII". | |
| 12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga? | () Sim<br>(**X**) Não | 12722391<br>Págs. 8-13 | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII". | |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (**X**) Sim<br>() Não | 12724426 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". | |
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | () Sim<br>(**X**) Não | 12266066<br>Pág. 8 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. | |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Checklist 11296866 SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 131

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. | |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| **Observações Adicionais** |
|---|
| - n/a |

| **Conclusão** |
|---|
| A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação. |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Checklist 11296866 SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 132

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11296866** e o código CRC **AED4A94C**.

**Referência:** Processo nº 53115.025279/2023-16 SEI nº 11296866

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 11544/2025/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.025279/2023-16**
**INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora do Amazonas Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 04.563.839/0001-99**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus/AM, vinculado ao **FISTEL nº 50413940918**, referente ao período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Difusora do Amazonas Ltda.**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 1.114, 1º de junho de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1962. O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 1962 (SEI 12729134).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12722983 - Págs. 3-4).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro 3**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2011, publicado no Diário Oficial da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

União do dia 1º de março de 2011 (SEI 12722983 - Págs. 5-6).

9. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 2 de julho de 2013, gerando o protocolo nº 53000.039070/2013-47, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de setembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 11138105). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2022 a 1º de novembro de 2023.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11296866). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram [illegible]ogados por este Ministério das Comunicações (SEI 11296866).

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de julho de 2025 (SEI 12722391 - Págs. 14-20). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

| **NOME** | **CARGO** |
|---|---|
| Josué Cláudio de Souza Filho | Sócio |
| Josué Cláudio de Souza Neto | Sócio |
| Maria do Carmo Xerez de Souza Miranda | Sócia/Administradora |
| Miguel Ângelo Anzoategui | Sócio/Administrador |

15. Ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica ora interessada executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Manaus/AM. No entanto, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12722391 - Págs. 4-7). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 12724426).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11296866).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12722397 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

> requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de julho de 2024, com validade até 1º de novembro de 2033 (SEI 12722391 - Págs. 1-2).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de julho de 2025 (SEI 12722391 - Pág.3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12722391 - Págs. 8-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus/AM, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12722424).

## CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/07/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/07/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12722944** e o código CRC **7ECD2C9C**.

**Minutas e Anexos**

- Minuta de Portaria ( 12722563)
- Minuta de Exposição de Motivos ( 12722569)



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Nota Técnica 11544 (12722944) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 140

* MINUTA DE DOCUMENTO

# MINUTA

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025279/2023-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.563.839/0001-99, número de inscrição no FISTEL nº 50413940918, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/07/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/07/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12722563** e o código CRC **0BD1B00A**.

**Referência:** Processo nº 53115.025279/2023-16 Documento nº 12722563

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº /MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.025279/2023-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.544/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga conferida à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA. (CNPJ nº 04.563.839/0001-99), nos termos do Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, publicado em 4 de junho de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/07/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/07/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12722569** e o código CRC **69750472**.

**Referência:** Processo nº 53115.025279/2023-16 Documento nº 12722569

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PORTARIA MCOM Nº 18986, DE 16 DE JULHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025279/2023-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.563.839/0001-99, número de inscrição no FISTEL nº 50413940918, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/08/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12739805** e o código CRC **C670B5BA**.

**Referência:** Processo nº 53115.025279/2023-16 Documento nº 12739805

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 16 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.025279/2023-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.544/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.986, de 16 de julho de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga conferida à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA. (CNPJ nº 04.563.839/0001-99), nos termos do Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, publicado em 4 de junho de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus, estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/08/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12739806** e o código CRC **14C68CE6**.

**Referência:** Processo nº 53115.025279/2023-16 Documento nº 12739806

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 65874/2025/MCOM

À Senhora
**Daniela Gonçalves Garcia**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 18986/2025 (12739805) e a Exposição de Motivos nº 513/2025 (12739806)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11544/2025 (12722944), encaminho a Portaria nº 18986/2025 (12739805) e a Exposição de Motivos nº 513/2025 (12739806), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 24/07/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12739813** e o código CRC **C3A1D5DA**.

**Referência:** Processo nº 53115.025279/2023-16 Documento nº 12739813

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

# Envio Eletrônico de Matérias
# Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

**Data de envio:** 18/08/2025 10:33:59
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
**Ofício:** 11224670
**Data prevista de publicação:** 19/08/2025
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1
**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valentia |
|---|---|---|---|---|
| 23006447 | ATO DESPACHO MCOM NA 222.rtf | 01eaca4f15e83595 35574e48e4f44899 | 4,00 | R$ 170,68 |
| 23006468 | ATO PORTARIA MCOM NA 17096.rtf | 584db639106d67d9 78bf3bb067bcce59 | 7,00 | R$ 298,69 |
| 23006469 | ATO RETIFICAÇÃO PORTARIA MCOM NA 519.rtf | a60b4955557153ca 978a39fb0da5d811 | 4,00 | R$ 170,68 |
| 23006470 | ATO PORTARIA MCOM NA 19016.rtf | 94de9ae38f98c9cd b7b178042a2ad5f7 | 7,00 | R$ 298,69 |
| 23006471 | ATO PORTARIA MCOM NA 19009.rtf | 2e38bf9563392767 563c27b4c8e5a923 | 7,00 | R$ 298,69 |
| 23006472 | ATO PORTARIA MCOM NA 18987.rtf | a104559aa81e1067 569705663054bc00 | 7,00 | R$ 298,69 |
| 23006473 | ATO PORTARIA MCOM NA 18986.rtf | 22ce475c96667e0c3890f58d735f4d32 | 7,00 | R$ 298,69 |
| 23006474 | ATO PORTARIA MCOM NA 18985.rtf | e49d11cfa9bb4602 6c14f565bef46a84 | 7,00 | R$ 298,69 |
| 23006475 | ATO PORTARIA MCOM NA 18983.rtf | 580da1be52a27bf1 a9ec9a074826cf00 | 7,00 | R$ 298,69 |
| 23006476 | ATO PORTARIA MCOM NA 18981.rtf | 2b1b4f7c655a9921 55cfa90ea3e2e3c5 | 7,00 | R$ 298,69 |
| 23006477 | ATO PORTARIA MCOM NA 18999.rtf | 9536e91380d4d1b1 9af2b94d698806de | 9,00 | R$ 384,03 |
| 23006478 | ATO PORTARIA MCOM NA 18942.rtf | 0200141d06fd5561 8e337513c14d082f | 9,00 | R$ 384,03 |
| 23006479 | ATO PORTARIA MCOM NA 18862.rtf | a22fb97d80d41efb bdb4de50505d94fc | 7,00 | R$ 298,69 |
| 23006480 | ATO PORTARIA MCOM NA 9281.rtf | 11e5723fa43af9b4 388740d5c043ed8a | 7,00 | R$ 298,69 |
| 23006481 | ATO PORTARIA MCOM NA 19367.rtf | 44d9c61e60f2a925 250c60a2dce9e47b | 8,00 | R$ 341,36 |
| 32 | ATO PORTARIA MCOM NA 19351.rtf | 4b4e49ac7524990f 8cf47aa8b0fa782c | 7,00 | R$ 298,69 |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Anexo I Portaria INEGOM/MCOM 11224670 Portaria nº 18986/2023 (12804891) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 148

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 23006483 | ATO PORTARIA MCOM NA 19350.rtf | c7f98d9fa1d24ee6 3b1aa6a7bffd72fb | 7,00 | R$ 298,69 |
| 23006484 | ATO PORTARIA MCOM NA 19371.rtf | 692c65c3c70fcb9a ba31a9f77ec525b1 | 8,00 | R$ 341,36 |
| **TOTAL DO OFÍCIO** | | | **126,00** | **R$ 5.376,42** |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pen.integra.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Anexo I NOTA INFORMATIVA Nº 11224670 - Portaria nº 18966/2023 (12804891) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 149

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2025 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

# PORTARIA MCOM Nº 18.986, DE 16 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025279/2023-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.563.839/0001-99, número de inscrição no FISTEL nº 50413940918, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-18.986-de-16-de-julho-de-2025-649118206
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Publicação Portaria nº 18986/2025 (12808427) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 150

Id solicitação: 57dbac5305fa6

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (92) 3233-2121 | **E-mail:** difusora@uol.com.br |
| **CNPJ:** 04.563.839/0001-99 | **Número do Fistel:** 50413940918 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 01/11/2003 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 01/11/2033 | |
| **Observações:** Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Eduardo Ribeiro | | **Complemento:** - Ed. Palácio do Comercio – 20º andar |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 639 |
| **Município:** Manaus | **UF:** AM | **CEP:** 69010001 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Eduardo Ribeiro | | **Complemento:** Ed. Palácio do Comércio |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 639 |
| **Município:** Manaus | **UF:** AM | **CEP:** 69010001 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Eduardo Ribeiro | | **Complemento:** Ed. Palácio do Comércio |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 639 |
| **Município:** Manaus | **UF:** AM | **CEP:** 69010001 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Eduardo Ribeiro | | **Complemento:** Ed. Palácio do Comércio |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 639 |
| **Município:** Manaus | **UF:** AM | **CEP:** 69010001 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Manaus | **UF:** AM |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 229 | **Frequência:** 93.7 MHz | **Classe:** A4 | **ERP Máxima:** 11.6037kW |
| **HCI:** 82.2 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Relatório Canal FM_Manaus_AM_Renovação (12869197) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 151

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1004440496 | **Número Indicativo:** ZYS366 |
| **Data Último Licenciamento:** 06/07/2024 | **Número da Licença:** 53500.053335/2024-31 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 3° 07' 53.00" S | **Longitude:** 60° 01' 27.01" W | **Cota da base:** 38 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 005730500518 | **Modelo:** FM10000S |
| **Fabricante:** MTA Eletrônica Industrial Ltda. | **Potência de Operação:** 7.0 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** HCA158-50J | | **Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems | |
| **Comprimento da Linha:** 30 m | **Atenuação:** 0.65 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.9 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** MT FMHP-4 | | | **Fabricante:** MECTRONICA | | |
| **Ganho:** 3.29 dBd | **Beam-Tilt:** 0 º | **Orientação NV:** 0 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 82.2 m | **ERP Máxima:** 11.6 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **5º:** 0 | **10º:** 0.03 | **15º:** 0.06 | **20º:** 0.12 | **25º:** 0.18 | **30º:** 0.26 | **35º:** 0.36 | **40º:** 0.48 | **45º:** 0.61 | **50º:** 0.74 | **55º:** 0.87 |
| **60º:** 0.98 | **65º:** 1.07 | **70º:** 1.16 | **75º:** 1.23 | **80º:** 1.3 | **85º:** 1.37 | **90º:** 1.43 | **95º:** 1.5 | **100º:** 1.58 | **105º:** 1.65 | **110º:** 1.71 | **115º:** 1.76 |
| **120º:** 1.79 | **125º:** 1.8 | **130º:** 1.8 | **135º:** 1.78 | **140º:** 1.75 | **145º:** 1.71 | **150º:** 1.67 | **155º:** 1.61 | **160º:** 1.54 | **165º:** 1.45 | **170º:** 1.37 | **175º:** 1.27 |
| **180º:** 1.19 | **185º:** 1.09 | **190º:** 0.99 | **195º:** 0.88 | **200º:** 0.78 | **205º:** 0.69 | **210º:** 0.62 | **215º:** 0.57 | **220º:** 0.54 | **225º:** 0.52 | **230º:** 0.51 | **235º:** 0.52 |
| **240º:** 0.53 | **245º:** 0.56 | **250º:** 0.61 | **255º:** 0.67 | **260º:** 0.73 | **265º:** 0.77 | **270º:** 0.8 | **275º:** 0.81 | **280º:** 0.81 | **285º:** 0.8 | **290º:** 0.77 | **295º:** 0.75 |
| **300º:** 0.71 | **305º:** 0.66 | **310º:** 0.61 | **315º:** 0.54 | **320º:** 0.48 | **325º:** 0.41 | **330º:** 0.35 | **335º:** 0.28 | **340º:** 0.21 | **345º:** 0.14 | **350º:** 0.07 | **355º:** 0.02 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 2°57´15.13´´ S Lon 60°1´27.01´´ W | **5º:** Lat 2°57´8.11´´ S Lon 60°0´30.52´´ W | **10º:** Lat 2°57´15.48´´ S Lon 59° 59´34.45´´ W | **15º:** Lat 2°57´41.45´´ S Lon 59° 58´42.93´´ W | **20º:** Lat 2°58´24.79´´ S Lon 59° 57´59.93´´ W | **25º:** Lat 2°58´23.49´´ S Lon 59°57´1.09´´ W | **30º:** Lat 2°58´52.9´´ S Lon 59°5 6´14.77´´ W | **35º:** Lat 2°59´37.67´´ S Lon 59° 55´39.71´´ W | **40º:** Lat 2°59´55.25´´ S Lon 59° 54´45.59´´ W | **45º:** Lat 3°0´35.35´´ S Lon 59°54´8.78´´ W | **50º:** Lat 3°1´33.45´´ S Lon 59°5 3´54.07´´ W | **55º:** Lat 3°2´33.35´´ S Lon 59°53´49.9´´ W |
| **60º:** Lat 3°3´2.49´´ S Lon 59°53´3.17´´ W | **65º:** Lat 3°3´33.41´´ S Lon 59°52´9.6´´ W | **70º:** Lat 3°4´26.15´´ S Lon 59°5 1´57.99´´ W | **75º:** Lat 3°5´18.91´´ S Lon 59°5 1´51.27´´ W | **80º:** Lat 3°6´4.66´´ S Lon 59°5 1´11.94´´ W | **85º:** Lat 3°6´54.04´´ S Lon 59°5 0´12.78´´ W | **90º:** Lat 3°7´52.94´´ S Lon 59°5 0´14.94´´ W | **95º:** Lat 3°8´51.85´´ S Lon 59°5 0´12.76´´ W | **100º:** Lat 3°9´51.94´´ S Lon 59°50´11.1´´ W | **105º:** Lat 3°10´50.31´´ S Lon 59° 50´24.05´´ W | **110º:** Lat 3°11´47.33´´ S Lon 59° 50´42.04´´ W | **115º:** Lat 3°12´40.56´´ S Lon 59°51´9.25´´ W |
| **120º:** Lat 3°13´35.61´´ S Lon 59° 51´32.59´´ W | **125º:** Lat 3°14´34.19´´ S Lon 59° 51´53.08´´ W | **130º:** Lat 3°15´34.8´´ S Lon 59°5 2´15.73´´ W | **135º:** Lat 3°16´31.08´´ S Lon 59° 52´48.05´´ W | **140º:** Lat 3°17´14.27´´ S Lon 59° 53´35.25´´ W | **145º:** Lat 3°17´57.07´´ S Lon 59° 54´23.32´´ W | **150º:** Lat 3°18´27.54´´ S Lon 59° 55´20.04´´ W | **155º:** Lat 3°18´52.76´´ S Lon 59° 56´18.84´´ W | **160º:** Lat 3°19´17.07´´ S Lon 59° 57´17.61´´ W | **165º:** Lat 3°19´36.17´´ S Lon 59° 58´18.28´´ W | **170º:** Lat 3°19´49.92´´ S Lon 59° 59´20.39´´ W | **175º:** Lat 3°19´53.49´´ S Lon 60°0´23.87´´ W |
| **180º:** Lat 3°19´56.24´´ S Lon 60°1´27.01´´ W | **185º:** Lat 3°19´48.76´´ S Lon 60°2´29.74´´ W | **190º:** Lat 3°19´35.91´´ S Lon 60°3´31.16´´ W | **195º:** Lat 3°19´27.01´´ S Lon 60°4´33.28´´ W | **200º:** Lat 3°19´8.16´´ S Lon 60°5´33.16´´ W | **205º:** Lat 3°18´31.27´´ S Lon 60°6´25.14´´ W | **210º:** Lat 3°17´58.79´´ S Lon 60°7´17.35´´ W | **215º:** Lat 3°17´26´´ S Lon 60°8´8.9´´ W | **220º:** Lat 3°16´56.11´´ S Lon 60°9´3.5´´ W | **225º:** Lat 3°16´10.96´´ S Lon 60°9´45.81´´ W | **230º:** Lat 3°15´43.95´´ S Lon 60° 10´49.22´´ W | **235º:** Lat 3°14´53.22´´ S Lon 60° 11´28.19´´ W |
| **240º:** Lat 3°13´47.46´´ S Lon 60° 11´42.01´´ W | **245º:** Lat 3°12´54.59´´ S Lon 60° 12´14.91´´ W | **250º:** Lat 3°11´57.06´´ S Lon 60° 12´38.76´´ W | **255º:** Lat 3°10´58.9´´ S Lon 60°13´2.09´´ W | **260º:** Lat 3°10´0.17´´ S Lon 60°13´29.7´´ W | **265º:** Lat 3°8´57.21´´ S Lon 60°1 3´42.78´´ W | **270º:** Lat 3°7´52.93´´ S Lon 60°14´4.57´´ W | **275º:** Lat 3°6´45.35´´ S Lon 60°1 4´20.61´´ W | **280º:** Lat 3°5´39.11´´ S Lon 60°14´7.07´´ W | **285º:** Lat 3°4´32.24´´ S Lon 60°1 3´57.07´´ W | **290º:** Lat 3°3´27.73´´ S Lon 60°1 3´36.69´´ W | **295º:** Lat 3°2´29.25´´ S Lon 60°13´2.15´´ W |
| **300º:** Lat 3°1´37.1´´ S Lon 60°12´18.9´´ W | **305º:** Lat 3°0´47.25´´ S Lon 60°1 1´35.83´´ W | **310º:** Lat 3°0´8.08´´ S Lon 60°10´41.8´´ W | **315º:** Lat 2°59´55.1´´ S Lon 60°9´25.53´´ W | **320º:** Lat 2°59´29.81´´ S Lon 60°8´29.8´´ W | **325º:** Lat 2°59´18.25´´ S Lon 60°7´27.93´´ W | **330º:** Lat 2°58´44.69´´ S Lon 60°6´44´´ W | **335º:** Lat 2°58´40.68´´ S Lon 60°5´44.91´´ W | **340º:** Lat 2°58´6.97´´ S Lon 60°5´0.6´´ W | **345º:** Lat 2°57´55.19´´ S Lon 60°4´7.41´´ W | **350º:** Lat 2°57´38.84´´ S Lon 60°3´15.45´´ W | **355º:** Lat 2°57´27.01´´ S Lon 60°2´21.85´´ W |

| Distância por radial |
|---|

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 19.7 | **5º:** 20 | **10º:** 20 | **15º:** 19.56 | **20º:** 18.68 | **25º:** 19.41 | **30º:** 19.26 | **35º:** 18.68 | **40º:** 19.26 | **45º:** 19.12 | **50º:** 18.24 | **55º:** 17.21 |
| **60º:** 17.94 | **65º:** 18.97 | **70º:** 18.68 | **75º:** 18.38 | **80º:** 19.26 | **85º:** 20.87 | **90º:** 20.73 | **95º:** 20.87 | **100º:** 21.17 | **105º:** 21.17 | **110º:** 21.17 | **115º:** 21.02 |
| **120º:** 21.17 | **125º:** 21.61 | **130º:** 22.19 | **135º:** 22.63 | **140º:** 22.63 | **145º:** 22.78 | **150º:** 22.63 | **155º:** 22.49 | **160º:** 22.49 | **165º:** 22.49 | **170º:** 22.49 | **175º:** 22.34 |
| **180º:** 22.34 | **185º:** 22.19 | **190º:** 22.05 | **195º:** 22.19 | **200º:** 22.19 | **205º:** 21.75 | **210º:** 21.61 | **215º:** 21.61 | **220º:** 21.9 | **225º:** 21.75 | **230º:** 22.63 | **235º:** 22.63 |
| **240º:** 21.9 | **245º:** 22.05 | **250º:** 22.05 | **255º:** 22.19 | **260º:** 22.63 | **265º:** 22.78 | **270º:** 23.36 | **275º:** 23.95 | **280º:** 23.8 | **285º:** 23.95 | **290º:** 23.95 | **295º:** 23.66 |
| **300º:** 23.22 | **305º:** 22.92 | **310º:** 22.34 | **315º:** 20.87 | **320º:** 20.29 | **325º:** 19.41 | **330º:** 19.56 | **335º:** 18.82 | **340º:** 19.26 | **345º:** 19.12 | **350º:** 19.26 | **355º:** 19.41 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** 005151802884 | **Modelo:** RUS-10K |
| **Fabricante:** Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | **Potência de Operação:** 7.0 kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 11.6 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** D937 | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 50682 | Decreto | PR | 25/01/1961 | 28/01/1961 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 53500044759201692 | 2446 | Despacho | MCTIC | 10/01/2017 | 18/01/2017 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 11/12/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 300776 | Despacho | MC | 30/07/1976 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1921 | Ato | MC | 13/11/1979 | 21/11/1979 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 1943 | Ato | MC | 19/11/1979 | 23/11/1979 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 40583 | Despacho | MC | 04/05/1983 | 19/05/1983 | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 270391 | Despacho | MC | 27/03/1991 | | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 1111 | Decreto | PR | 22/08/2000 | 23/08/2000 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 80 | Decreto Legislativo | CN | 16/04/2003 | 17/04/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 0 | Decreto | PR | 10/02/2010 | 11/02/2010 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 67 | Decreto Legislativo | CN | 28/02/2011 | 01/03/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 53500.045505/201 | 866 | Ato | ORLE | 13/02/2017 | 16/03/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e


Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7-85 | | | | | | | |
| 53115025279202316 | 18986 | Portaria | MC | 16/07/2025 | 19/08/2025 | Renovação | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



Cópia eletrônica. Autenticidade confirmada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67323/2025/MCOM

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12739806)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica 11544/2025/SEI-MCOM (12722944), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 513/2025 ( 12739806), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/08/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12809415** e o código CRC **2DE07FE0**.

**Referência:** Processo nº 53115.025279/2023-16 Documento nº 12809415

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2025 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 18

**Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**


## PORTARIA MCOM Nº 18.986, DE 16 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025279/2023-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.563.839/0001-99, número de inscrição no FISTEL nº 50413940918, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-18.986-de-16-de-julho-de-2025-649118206
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 11544/2025/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.025279/2023-16**
**INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora do Amazonas Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 04.563.839/0001-99**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus/AM, vinculado ao **FISTEL nº 50413940918**, referente ao período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Difusora do Amazonas Ltda.**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 1.114, 1º de junho de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 1962. O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 1962 (SEI 12729134).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12722983 - Págs. 3-4).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2013**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2011, publicado no Diário Oficial da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

União do dia 1º de março de 2011 (SEI 12722983 - Págs. 5-6).

9. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 2 de julho de 2013, gerando o protocolo nº 53000.039070/2013-47, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de setembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 11138105). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2022 a 1º de novembro de 2023.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11296866). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11296866).

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de julho de 2025 (SEI 12722391 - Págs. 14-20). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

| **NOME** | **CARGO** |
|---|---|
| Josué Cláudio de Souza Filho | Sócio |
| Josué Cláudio de Souza Neto | Sócio |
| Maria do Carmo Xerez de Souza Miranda | Sócia/Administradora |
| Miguel Ângelo Anzoategui | Sócio/Administrador |

15. Ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica ora interessada executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Manaus/AM. No entanto, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12722391 - Págs. 4-7). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 12724426).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11296866).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12722397 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

> requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de julho de 2024, com validade até 1º de novembro de 2033 (SEI 12722391 - Págs. 1-2).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de julho de 2025 (SEI 12722391 - Pág.3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12722391 - Págs. 8-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus/AM, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12722424).

## CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/07/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/07/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12722944** e o código CRC **7ECD2C9C**.

**Minutas e Anexos**

- Minuta de Portaria ( 12722563)
- Minuta de Exposição de Motivos ( 12722569)



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Nota Técnica 11544 (12722944) SEI 53115.025279/2023-16 / pg. 7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 00738.000159/2023-12
**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

**Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

**Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT ).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

**II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|---|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

**II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|---|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

| | |
|---|---|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 22 de maio de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.025279/2023-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.544/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.986, de 16 de julho de 2025, publicada em 19/08/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga conferida à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA. (CNPJ r 04.563.839/0001-99), nos termos do Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, publicado em 4 de junho de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus, estado do Amazonas.

1. Encaminho a EXM 111 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 25/08/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6942581** e o código CRC **3D210866** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 25 de agosto de 2025.

**Referência: Exposição de Motivos nº 111/2025 - MCOM**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/08/2025, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6942600** e o código CRC **8B94494A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 771/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 00333.000206/2025-34.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 111/2025 MCOM, de 25 de agosto de 2025, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Manaus/AM.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 111/2025 MCOM (6942503), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.025279/2023-16, acompanhado da Portaria nº 18.986, de 16 de julho de 2025, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, no município de Manaus, Amazonas, FISTEL nº 50413940918, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.563.839/0001-99, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6942507), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 11544/2025/SEI-MCOM, de 15/07/2025 (6942506), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 25, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15/07/2025 (6942504, 125-133), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 04.563.839/0001-99 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | MARIA DO CARMO XEREZ DE SOUZA MIRANDA |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | MIGUEL ANGELO ANZOATEGUI |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/09/2025** às **13:33** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 11544/2025/SEI-MCOM (6942506), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2013-2023. No entanto, o referido decênio venceu e não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(6942507), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente".* Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

**JEFFERSON MILTON MARINHO**
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

**LEANDRO ALBUQUERQUE**
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

**BRUNO MORETTI**
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 15/10/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/10/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 15/10/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6992726** e o código CRC **EC89AAF4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000206/2025-34

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 929 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

| | |
|---|---|
| **Interessado:** | RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA |
| **Assunto:** | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação de rádio comercial FM.<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| **Processo:** | 00333.000206/2025-34 |

Senhor Secretário Especial,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 00333.000206/2025-34, Processo Administrativo nº 53115.025279/2023-16, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA.**, CNPJ nº 04.563.839/0001-99, na localidade de **Manaus/AM**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

**II - ANÁLISE**

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2013-2023), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 11544/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6942506) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6942507), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e
bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

## III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000206/2025-34, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**MILTON CARVALHO GOMES**

Secretário Adjunto de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*APROVO.*

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 06/10/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 07/10/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/10/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/10/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 09/10/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7029112** e o código CRC **9AD81E28** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.986, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2025 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 8

**Órgão: Presidência da República**


## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.503, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.566, de 15 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária Itanagé FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia.

Nº 1.504, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.440, de 6 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Morro do Chapéu do Piauí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.505, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.343, de 27 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que outorga autorização à Associação Amigos de Corumbataí - AMICO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Corumbataí, Estado de São Paulo.

Nº 1.506, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.001, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Comunidade de Centrinho, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Curuá, Estado do Pará.

Nº 1.507, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.942, de 12 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Fernandópolis, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.508, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.943, de 12 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária União Potengi, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.509, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.637, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Angelim - AMA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Nº 1.510, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.455, de 6 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação Cultural de Missão Velha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Missão Velha, Estado do Ceará.

Nº 1.511, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 6.122, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

agosto de 2022, que outorga autorização à Associação Cultural Primavera, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Nº 1.512, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.016, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que outorga autorização ao Clube da Cultura, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Nº 1.513, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.120, de 24 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a autorização outorgada à Fundação Fronteiras, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Fronteiras, Estado do Piauí.

Nº 1.514, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.118, de 24 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2021, a autorização outorgada ao Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Boqueirão, Estado da Paraíba.

Nº 1.515, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.817, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 12 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Oliveirense de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.516, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.218, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 17 de julho de 2019, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.517, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.009, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 5 de novembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.518, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.015, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 31 de dezembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Nº 1.519, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.824, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de maio de 2022, a outorga anteriormente conferida à Rádio Mantiqueira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Niquelândia, Estado de Goiás.

Nº 1.520, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.863, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

sonora em frequência modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.521, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.986, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Nº 1.522, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.955, de 15 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Brotas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

Nº 1.523, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.956, de 15 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Jaraguá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.524, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.979, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 22 de fevereiro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Nº 1.525, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.957, de 15 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de outubro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Blau Nunes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.526, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.822, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Paulista de Tupã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupã, Estado de São Paulo.

Nº 1.527, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.839, de 8 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cidade das Águas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Garuva, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.528, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.014, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 25 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Tempo FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Nº 1.529, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.820, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 8 de abril de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Comunidade Princesa dos Vales FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Veranópolis,

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.530, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.821, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à SM Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

Nº 1.531, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.823, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 11 de julho de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Pantanal de Coxim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

MENSAGEM Nº 1.521

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 18.986, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Brasília, 15 de outubro de 2025.

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital 7072821 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 16/10/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7074564** e o código CRC **E5712804** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1790/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.986, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/10/2025, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7074316** e o código CRC **CAC8FF9C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bb53878e-e222-4538-be96-88b79811680e